

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1198 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO.....	24
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	26
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	41
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	45
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	46
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	49
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	49
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	50
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	53
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	54
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	57
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	57
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	70
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	71
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	72
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	73
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	76
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	76



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 318/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o e-Doc n.º 07010390126202128 que encaminha o Ofício n.º 37/2021/Cesaf emitido pela Diretoria-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – Cesaf-ESMP;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho para estruturação da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro;

I – Diretora-Geral do Cesaf-ESMP;

II – Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

III – Coordenador Pedagógico do Cesaf-ESMP;

IV – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

VI – Biblioteconomista do Cesaf-ESMP;

VII – Encarregado de Área de Apoio Técnico à Gestão Documental.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de participação em reunião, o integrante poderá indicar um representante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 330/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º

07010393920202123;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/04 a 16/04/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 121/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1503.0000272/2021-28

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI – TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o projeto básico composto pelas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Arquitetura e Engenharia (ID's SEI 0064612, 0064611, 0064092, 0064610, 0064095, 0064096, 0064097, 0064098, 0064099, 0064100, 0064101, 0064135, 0064136, 0064137, 0064138, 0064139, 0064140, 0064951, 0064953, 0064954, 0064955, 0064957, 0064959, 0064960, 0064961, 0064962, 0064963, 0064964, 0064965, 0064966, 0064967, 0064968, 0064969, 0064970, 0064971, 0064972, 0064973, 0064974, 0064159, 0064160, 0064161, 0064219, 0064637, 0064638, 0064648, 0064639, 0064635, 0064978), objetivando a contratação de empresa especializada em Engenharia para construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, bem como AUTORIZO o prosseguimento da fase interna do presente procedimento licitatório, devendo obedecer aos princípios legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/04/2021.

DESPACHO N.º 122/2021

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010393887202131

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 031, de 12 de fevereiro de 2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Goiatins por mais 30 (trinta) dias, a partir de 13 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 224ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

13/04/2021 – 9H

1. Apreciação de Ata;
2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000870/2020-52 - Edital nº 458/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira)
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000871/2020-25 – Edital nº 459/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000872/2020-95 – Edital nº 460/2020 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000873/2020-68 – Edital nº 461/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000874/2020-41 – Edital nº 462/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000875/2020-14 – Edital nº 463/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000877/2020-57 – Edital nº 464/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000878/2020-30 – Edital nº 465/2020 – Cargo: Cargo: 11º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000879/2020-03 – Edital nº 319/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000880/2020-73 - Edital nº 320/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000881/2020-46 – Edital nº 321/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000882/2020-19 – Edital nº 322/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000883/2020-89 – Edital nº 323/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000884/2020-62 – Edital nº 324/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000885/2020-35 – Edital nº 325/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000886/2020-08 – Edital nº 326/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 9. Autos Sei nº 19.30.9000.0000887/2020-78 – Edital nº 327/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento

((Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

10. Autos Sei nº 19.30.9000.0000888/2020-51 – Edital nº 328/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
11. Autos Sei nº 19.30.9000.0000889/2020-24 – Edital nº 329/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000890/2020-94 – Edital nº 251/2020 - Cargo: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000891/2020-67 – Edital nº 252/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000892/2020-40 – Edital nº 253/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000893/2020-13 – Edital nº 254/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
5. Autos Sei nº 19.30.1072.0000135/2021-07 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pelo Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, de que trata o E-doc nº 07010382932202122 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
6. Autos Sei nº 19.30.7000.0000733/2020-92 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Recurso interposto face decisão de arquivamento do Pedido de Providência Classe I (Relator/Conselheiro Moacir Camargo);
7. Mem. nº 003/2021/18ª PJC – Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Cationilton Pereira da Silva. Assunto: Encaminha Procedimento Administrativo Eleitoral para formação de lista tríplice à escolha de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Secretário José Demóstenes);
8. E-doc nº 07010391075202151 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha para análise e deliberação, Requerimento formulado pelo Jammes Miller Bessa, em que requer a nomeação e posse dos 5 candidatos no cargo de Promotor de Justiça Substituto (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
9. E-doc nº 07010388983202168 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha,

para ciência, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 2021.0001881 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

10. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc nº 07010386416202177 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001585 (28ª P. J. de Capital);
 2. E-doc nº 07010387269202152 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000910 (6ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010386596202197 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000659 (2ª P. J. de Colméia);
 4. E-doc nº 07010386535202121 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000532 (7ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc nº 07010387121202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001691 (P. J. de Figueirópolis);
 6. E-doc nº 07010386701202198 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001609 (P. J. de Palmeirópolis);
 7. E-doc nº 07010386728202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000395 (6ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc nº 07010386683202144- Inquérito Civil Público nº 2021.0001617 (1ª P. J. de Arraias);
 9. E-doc nº 07010386705202176 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000632 (12ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc nº 07010386704202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000457 (12ª P. J. de Araguaína);
 11. E-doc nº 07010386699202157 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001622 (P. J. de Palmeirópolis);
 12. E-doc nº 07010386729202125 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004985 (13ª P. J. de Araguaína);
 13. E-doc nº 07010386736202127 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004984 (13ª P. J. de Araguaína);
 14. E-doc nº 07010386951202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003330 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 15. E-doc nº 07010386922202166 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006607 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 16. E-doc nº 07010386858202113 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001650 (2ª P. J. de Augustinópolis);
 17. E-doc nº 07010387138202175 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001695 (P. J. de Figueirópolis);
 18. E-doc nº 07010387193202165 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001703 (P. J. de Paranã);
 19. E-doc nº 07010387426202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);
 20. E-doc nº 07010387394202162 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007194 (15ª P. J. da Capital);

21. E-doc nº 07010387387202161 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000672 (P. J. de Alvorada);
22. E-doc nº 07010387402202171 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001701 (P. J. de Paranã);
23. E-doc nº 07010387464202182 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001124 (7ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc nº 07010387467202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000607 (7ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc nº 07010387496202188 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000947 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
26. E-doc nº 07010387497202122 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000895 (8ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc nº 07010387803202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002932 (P. J. de Natividade);
28. E-doc nº 07010387728202114 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000794 (12ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010387837202115 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003954 (6ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc nº 07010388372202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004576 (1ª P. J. de Miranorte);
31. E-doc nº 07010388369202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004680 (1ª P. J. de Miranorte);
32. E-doc nº 07010388134202112 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001815 (P. J. de Paranã);
33. E-doc nº 07010388045202168 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001809 (P. J. de Almas);
34. E-doc nº 07010388405202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004681 (1ª P. J. de Miranorte);
35. E-doc nº 07010388619202114 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004046 (P. J. de Natividade);
36. E-doc nº 07010388604202131 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001217 (27ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010388796202184 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001910 (1ª P. J. de Arraias);
38. E-doc nº 07010388756202132 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006295 (P. J. de Wanderlândia);
39. E-doc nº 07010388695202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001899 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
40. E-doc nº 07010388684202123 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002997 (28ª P. J. da Capital);
41. E-doc nº 07010388941202127 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001184 (7ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc nº 07010389035202141 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006346 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
43. E-doc nº 07010389088202161 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001975 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
44. E-doc nº 07010389214202187 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004402 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
45. E-doc nº 07010389217202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004372 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
46. E-doc nº 07010389221202189 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004408 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
47. E-doc nº 07010389287202179 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000504 (P. J. de Formoso do Araguaia);
48. E-doc nº 07010389238202136 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004412 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
49. E-doc nº 07010389227202156 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004409 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
50. E-doc nº 07010389230202171 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004410 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
51. E-doc nº 07010389234202158 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004411 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
52. E-doc nº 07010389321202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007670 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
53. E-doc nº 07010389361202157 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001975 (14ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010389379202159 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002683 (14ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010389379202159 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003618 (14ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc nº 07010389381202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001126 (14ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010389494202123 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000001 (22ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010386615202185 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001609 (P. J. de Palmeirópolis);
59. E-doc nº 07010387193202165 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001703 (P. J. de Paranã);
60. E-doc nº 07010391054202136 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003028 (P. J. de Itacajá);
61. E-doc nº 07010391051202119 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002090 (2ª P. J. de Colinas do

- Tocantins);
62. E-doc nº 07010390995202152 – Inquérito Civil Público nº 2020.0004240 (24ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010391243202117 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008531 (P. J. de Almas);
64. E-doc nº 07010390444202199 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008718 (26ª P. J. da Capital);
65. E-doc nº 07010389854202197 - Inquérito Civil Público nº 20200001720 (12ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc nº 07010389992202176 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007408 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
67. E-doc nº 07010390070202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006470 (5ª P. J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010390031202112 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001252 (5ª P. J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010390129202161 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002149 (P. J. de Almas);
70. E-doc nº 07010390123202194 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001416 (5ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc nº 07010390377202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0006463 (P. J. de Cristalândia);
72. E-doc nº 07010390381202171 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005398 (22ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010390115202148 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004555 (5ª P. J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010390119202126 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000922 (5ª P. J. de Porto Nacional);
75. E-doc nº 07010390174202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002153 (P. J. de Almas);
76. E-doc nº 07010390496202165 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006881 (P. J. de Goiatins);
77. E-doc nº 07010390502202184 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005995 (P. J. de Goiatins);
78. E-doc nº 07010390586202156 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007353 (P. J. de Almas);
79. E-doc nº 07010390630202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001738 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
80. E-doc nº 07010390787202153 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
81. E-doc nº 07010390808202131 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002289 (8ª P. J. de Gurupi);
82. E-doc nº 07010391118202115 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006669 (30ª P. J. da Capital);
83. E-doc nº 07010391817202149 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000945 (2ª P. J. de Colméia);
84. E-doc nº 07010391724202114 – Inquérito Civil Público nº 2020.0006267 (2ª P. J. de Dianópolis);
85. E-doc nº 07010391696202135 – Inquérito Civil Público nº 2021.0002443 (7ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc nº 07010391642202171 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001055 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
87. E-doc nº 07010391627202121 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002201 (P. J. de Almas);
88. E-doc nº 07010391602202128 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003278 (P. J. de Almas);
89. E-doc nº 07010391684202119 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008766 (P. J. de Almas);
90. E-doc nº 07010391676202164 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001886 (P. J. de Almas);
91. E-doc nº 07010391965202163 – Inquérito Civil Público nº 2021.0001691 (15ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010391943202111 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000588 (5ª P. J. de Porto Nacional);
93. E-doc nº 07010391952202194 – Inquérito Civil Público nº 2021.0002151 (7ª P. J. de Porto Nacional);
94. E-doc nº 07010392347202131 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002568 (P. J. de Formoso do Araguaia);
95. E-doc nº 07010392333202117 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003289 (P. J. de Almas);
96. E-doc nº 07010392324202126 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007427 (24ª P. J. da Capital);
97. E-doc nº 07010392289202145 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009597 (P. J. de Almas);
98. E-doc nº 07010392260202163 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001177 (24ª P. J. da Capital);
99. E-doc nº 07010392660202179 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003182 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
100. E-doc nº 07010392657202155 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002607 (1ª P. J. de Arraias);
101. E-doc nº 07010392626202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001630 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
102. E-doc nº 07010392537202158 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005590 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
103. E-doc nº 07010392210202186 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002513 (7ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc nº 07010392209202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002512 (7ª P. J. de Porto Nacional);
105. E-doc nº 07010392206202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002511 (7ª P. J. de Porto Nacional);
106. E-doc nº 07010392203202184 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002510 (7ª P. J. de Porto

- Nacional);
107. E-doc nº 07010392200202141 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002509 (7ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc nº 07010392215202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002514 (7ª P. J. de Porto Nacional);
109. E-doc nº 07010392213202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000291 (1ª P. J. de Miranorte);
110. E-doc nº 07010392218202142 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002515 (7ª P. J. de Porto Nacional);
111. E-doc nº 07010391917202175 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003357 (24ª P. J. da Capital);
112. E-doc nº 07010391911202114 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003274 (P. J. de Almas);
113. E-doc nº 07010391371202152 - Inquérito Civil Público nº 20200007742 (P. J. de Itacajá);
114. E-doc nº 07010391576202138 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003295 (P. J. de Almas);
115. E-doc nº 07010391571202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000040 (P. J. de Almas);
11. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010391538202185 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006751 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 2. E-doc nº 07010391531202163 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006743 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 3. E-doc nº 07010391528202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006734 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 4. E-doc nº 07010391522202172 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007889 (P. J. de Itacajá);
 5. E-doc nº 07010391511202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006780 (23ª P. J. da Capital);
 6. E-doc nº 07010391516202115 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002418 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 7. E-doc nº 07010391415202144 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002413 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 8. E-doc nº 07010391432202181 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002415 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 9. E-doc nº 07010391420202157 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002414 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 10. E-doc nº 07010391415202144 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002413 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 11. E-doc nº 07010391385202176 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002404 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 12. E-doc nº 07010391374202196 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002402 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
 13. E-doc nº 07010391359202148 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002396 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 14. E-doc nº 07010391341202146 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002358 (22ª P. J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010391870202141 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002477 (22ª P. J. da Capital);
 16. E-doc nº 07010392079202157 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007119 (12ª P. J. de Araguaína);
 17. E-doc nº 07010392037202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006748 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 18. E-doc nº 07010392033202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006753 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 19. E-doc nº 07010392027202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006754 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 20. E-doc nº 07010392022202158 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006755 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 21. E-doc nº 07010392021202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006745 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 22. E-doc nº 07010392015202156 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006742 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 23. E-doc nº 07010392012202112 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006741 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 24. E-doc nº 07010392002202187 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006737 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 25. E-doc nº 07010392006202165 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006739 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
 26. E-doc nº 07010392061202155 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006916 (12ª P. J. de Araguaína);
 27. E-doc nº 07010392053202117 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006911 (12ª P. J. de Araguaína);
 28. E-doc nº 07010392284202112 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006910 (27ª P. J. da Capital);
 29. E-doc nº 07010392454202169 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002547 (22ª P. J. da Capital);
 30. E-doc nº 07010392456202158 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001680 (23ª P. J. da Capital);
 31. E-doc nº 07010392680202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006007 (28ª P. J. da Capital);
 32. E-doc nº 07010392663202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005195 (28ª P. J. da Capital);

33. E-doc nº 07010392500202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006752 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
34. E-doc nº 07010392489202114 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006747 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
35. E-doc nº 07010392495202155 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006749 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
36. E-doc nº 07010386491202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006170 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
37. E-doc nº 07010386459202152 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006116 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
38. E-doc nº 07010386748202151 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005395 (20ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010386721202169 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001625 (6ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010386673202117 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001564 (15ª P. J. da Capital);
41. E-doc nº 07010386422202124 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001589 (15ª P. J. da Capital);
42. E-doc nº 07010386994202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001448 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
43. E-doc nº 07010387519202154 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006223 (3ª P. J. de Guaraí);
44. E-doc nº 07010387429202163 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006110 (14ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010386732202149 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000533 (6ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010386692202135 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001621 (6ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010386905202129 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000619 (28ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010386915202164 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004261 (28ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010387133202142 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001684 (22ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010387206202112 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005848 (24ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010387286202191 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006412 (23ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010387931202174 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006683 (27ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010387822202157 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001781 (22ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010387755202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006146 (12ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010388364202173 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006199 (5ª P. J. de Porto Nacional);
56. E-doc nº 07010388345202147 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006426 (28ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010388194202127 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006206 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
58. E-doc nº 07010388187202125 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007710 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
59. E-doc nº 07010388186202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006011 (6ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc nº 07010388113202199 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001136 (P. J. de Goiatins);
61. E-doc nº 07010388786202149 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005962 (24ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010388886202175 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006514 (P. J. de Xambioá);
63. E-doc nº 07010389300202191 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001995 (22ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010389315202158 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001229 (6ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc nº 07010389292202181 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001993 (22ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010389239202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005143 (P. J. de Formoso do Araguaína);

67. E-doc nº 07010389340202131 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006351 (5ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010389400202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003817 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
69. E-doc nº 07010389484202198 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002025 (27ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010389541202139 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006561 (23ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010391077202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006673 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
72. E-doc nº 07010391236202115 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006300 (5ª P. J. de Porto Nacional);
73. E-doc nº 07010390750202125 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2021.0002144 (5ª P. J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010389613202148 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005802 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
75. E-doc nº 07010390351202164 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006585 (27ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010390283202133 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002104 (5ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc nº 07010389872202179 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002094 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
78. E-doc nº 07010390450202146 - Procedimento Preparatório nº 2018.0008499 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
79. E-doc nº 07010390350202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006545 (27ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010390363202199 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006697 (23ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010390517202142 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002249 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
82. E-doc nº 07010390561202152 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006721 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
83. E-doc nº 07010390664202112 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001446 (6ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc nº 07010390716202151 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002144 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc nº 07010390772202195 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006913 (12ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc nº 07010390744202178 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005288 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
87. E-doc nº 07010390952202177 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002299 (22ª P. J. da Capital);
88. E-doc nº 07010391674202175 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002431 (22ª P. J. da Capital);
89. E-doc nº 07010391767202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004311 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
90. E-doc nº 07010391842202122 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002478 (Força Tarefa no Tocantins);
91. E-doc nº 07010391819202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005717 (24ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010391836202175 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002476 (Força Tarefa no Tocantins);
12. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010386468202143 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001594 (30ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010386726202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005487 (13ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010387003202118 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008126 (1ª P. J. de Taguatinga);
 4. E-doc nº 07010386779202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001632 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 5. E-doc nº 07010386712202178 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001584 (27ª P. J. da Capital);
 6. E-doc nº 07010386516202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001596 (27ª P. J. da Capital);
 7. E-doc nº 07010387215202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001717 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8. E-doc nº 07010387252202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001721 (30ª P. J. da Capital);
9. E-doc nº 07010387422202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006134 (14ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010387420202152 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006207 (14ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010387416202194 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006171 (14ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010387481202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004918 (2ª P. J. de Dianópolis);
13. E-doc nº 07010387656202199 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006408 (4ª P. J. de Porto Nacional);
14. E-doc nº 07010387863202143 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007539 (12ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010387856202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001329 (12ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010387859202185 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001785 (30ª P. J. da Capital);
17. E-doc nº 07010387853202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001784 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
18. E-doc nº 07010387759202159 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001350 (27ª P. J. da Capital);
19. E-doc nº 07010387982202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006269 (21ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010387785202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001773 (7ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010387710202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001775 (P. J. de Almas);
22. E-doc nº 07010388396202179 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001855 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
23. E-doc nº 07010388356202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001852 (19ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010388351202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001822 (2ª P. J. de Guaraí);
25. E-doc nº 07010388123202124 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005657 (P. J. de Natividade);
26. E-doc nº 07010388114202133 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000517 (P. J. de Goiatins);
27. E-doc nº 07010388007202113 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001801 (7ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010388621202177 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006434 (P. J. de Natividade);
29. E-doc nº 07010388611202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006251 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
30. E-doc nº 07010388593202198 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006058 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
31. E-doc nº 07010388600202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001869 (27ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010388723202192 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006325 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
33. E-doc nº 07010388719202124 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006253 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
34. E-doc nº 07010388717202135 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006191 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
35. E-doc nº 07010388713202157 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006130 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
36. E-doc nº 07010388679202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001868 (2ª P. J. de Guaraí);
37. E-doc nº 07010388596202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006069 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
38. E-doc nº 07010388898202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001793 (27ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010388894202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001926 (P. J. de Almas);
40. E-doc nº 07010388943202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006371 (P. J. de Wanderlândia);
41. E-doc nº 07010389012202135 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001776 (7ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010389081202149 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001974 (P. J. de Almas);
43. E-doc nº 07010389063202167 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001968 (P. J. de Xambioá);
44. E-doc nº 07010389185202153 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006274 (9ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010389203202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006512 (9ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010389149202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001776 (7ª P. J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010389309202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001996 (27ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010389269202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001272 (19ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010389497202167 - Procedimento

- Administrativo nº 2021.0002028 (2ª P. J. de Guaraí);
50. E-doc nº 07010389554202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006441 (5ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc nº 07010389513202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001270 (19ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010389523202157 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000400 (1ª P. J. de Miranorte);
53. E-doc nº 07010391044202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002337 (1ª P. J. de Arraias);
54. E-doc nº 07010391029202152 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001851 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010391024202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001795 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010391021202196 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001790 (19ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010391005202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002335 (1ª P. J. de Arraias);
58. E-doc nº 07010390989202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006732 (21ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010390980202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002330 (1ª P. J. de Arraias);
60. E-doc nº 07010389692202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002046 (19ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010389672202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001879 (9ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc nº 07010390006202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002119 (9ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc nº 07010389808202198 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006100 (1ª P. J. Taguatinga);
64. E-doc nº 07010390474202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002233 (P. J. de Almas);
65. E-doc nº 07010390479202128 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002236 (2ª P. J. de Colméia);
66. E-doc nº 07010389618202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002039 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
67. E-doc nº 07010389629202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002040 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
68. E-doc nº 07010390457202168 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002214 (8ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc nº 07010390157202189 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002140 (27ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010390154202145 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002141 (27ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010390408202125 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002202 (19ª P. J. da Capital);
72. E-doc nº 07010390437202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001405 (19ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010390689202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002201 (27ª P. J. da Capital);
74. E-doc nº 07010390600202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002272 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
75. E-doc nº 07010390605202144 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002273 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
76. E-doc nº 07010390593202158 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002270 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
77. E-doc nº 07010390533202135 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002253 (30ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010390723202152 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002287 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
79. E-doc nº 07010390839202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006680 (5ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc nº 07010390847202138 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002294 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010390853202195 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001649 (19ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010391193202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002353 (27ª P. J. da Capital);
83. E-doc nº 07010391604202117 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005665 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
84. E-doc nº 07010391646202158 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002439 (2ª P. J. de Guaraí);
85. E-doc nº 07010391648202147 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002440 (2ª P. J. de Guaraí);
86. E-doc nº 07010391653202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002441 (2ª P. J. de Guaraí);
87. E-doc nº 07010391732202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002456 (6ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc nº 07010391957202117 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006760 (2ª P. J. de Colméia);
89. E-doc nº 07010391879202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002184 (27ª P. J. da Capital);

90. E-doc nº 07010391889202196 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004721 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
91. E-doc nº 07010391403202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002409 (2 P. J. de Guaraí);
92. E-doc nº 07010391411202166 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002412 (2 P. J. de Guaraí);
93. E-doc nº 07010391408202142 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002411 (2 P. J. de Guaraí);
94. E-doc nº 07010391393202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002406 (2 P. J. de Guaraí);
95. E-doc nº 07010391379202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002403 (2 P. J. de Guaraí);
96. E-doc nº 07010391368202139 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002400 (P. J. de Itaguatins);
97. E-doc nº 07010392170202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002524 (P. J. de Palmeirópolis);
98. E-doc nº 07010391895202143 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002487 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
99. E-doc nº 07010391900202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002488 (27ª P. J. da Capital);
100. E-doc nº 07010392337202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006873 (5ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010392335202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006872 (5ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc nº 07010392349202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006835 (P. J. de Wanderlândia);
103. E-doc nº 07010392699202196 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002617 (27ª P. J. da Capital);
104. E-doc nº 07010392588202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002597 (5ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc nº 07010392553202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006874 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
106. E-doc nº 07010392546202149 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006966 (5ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc nº 07010392524202189 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002587 (P. J. de Natividade);
108. E-doc nº 07010392521202145 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002586 (P. J. de Almas);
109. E-doc nº 07010392517202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002585 (5ª P. J. de Porto Nacional);
13. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010389381202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001126 (14ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010387751202192 - Notícia de Fato nº 2021.0000693 (12ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010387752202137 - Notícia de Fato nº 2021.0000791 (12ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010387744202191 - Notícia de Fato nº 2021.0000690 (12ª P. J. de Araguaína);
5. E-doc nº 07010388454202164 - Notícia de Fato nº 2019.0004514 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
6. E-doc nº 07010386895202121 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000301 (28ª P. J. da Capital);
7. E-doc nº 07010386894202187 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003150 (28ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010387008202132 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000920 (P. J. de Pium);
9. E-doc nº 07010387005202115 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006426 (P. J. de Cristalândia);
10. E-doc nº 07010386819202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004228 (P. J. de Wanderlândia);
11. E-doc nº 07010386818202171 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001638 (P. J. de Xambioá);
12. E-doc nº 07010386723202158 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004008 (13ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010386718202145 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005431 (13ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010386717202117 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000933 (13ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010386709202154 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003954 (6ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010386707202165 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009182 (12ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc nº 07010386680202119 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002940 (6ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010386916202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004324 (2ª P. J. de Augustinópolis);
19. E-doc nº 07010386898202165 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003524 (5ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010386887202185 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001606 (7ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010386845202144 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004050 (5ª P. J. de Porto Nacional);
22. E-doc nº 07010387083202111 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003742 (12ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010387158202146 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003133 (5ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010387159202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004099 (5ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc nº 07010387161202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004143 (5ª P. J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010387167202137 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004194 (5ª P. J. de Porto Nacional);

27. E-doc nº 07010387166202192 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003339 (5ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010387164202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004184 (5ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc nº 07010387165202148 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004186 (5ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010387163202159 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004145 (5ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc nº 07010387160202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004102 (5ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc nº 07010387183202121 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002116 (5ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010387187202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007768 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc nº 07010387186202163 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003301 (5ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010387185202119 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003341 (5ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010387184202174 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002692 (5ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010387182202185 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004242 (5ª P. J. de Porto Nacional);
38. E-doc nº 07010387181202131 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003437 (5ª P. J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010387180202196 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003505 (5ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010387178202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003320 (5ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010387176202128 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003137 (5ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010387179202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003321 (5ª P. J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010387175202183 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006617 (5ª P. J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010387170202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004451 (5ª P. J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010387168202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004247 (5ª P. J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010387173202194 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005121 (5ª P. J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010387171202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004544 (5ª P. J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010387172202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004450 (5ª P. J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010387169202126 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004348 (5ª P. J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010387162202112 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004144 (5ª P. J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010387174202139 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003139 (5ª P. J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010387504202196 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010261 (P. J. de Pium);
53. E-doc nº 07010387449202134 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002518 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
54. E-doc nº 07010387376202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003863 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
55. E-doc nº 07010387791202134 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007440 (P. J. de Pium);
56. E-doc nº 07010388016202112 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006728 (2ª P. J. de Dianópolis);
57. E-doc nº 07010388632202157 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000798 (P. J. de Alvorada);
58. E-doc nº 07010388629202133 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002255 (P. J. de Alvorada);
59. E-doc nº 07010388630202168 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002255 (P. J. de Alvorada);
60. E-doc nº 07010388497202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001804 (15ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010388453202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007656 (2ª P. J. de Augustinópolis);
62. E-doc nº 07010388772202125 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005230 (6ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc nº 07010388920202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009394 (2ª P. J. de Colméia);
64. E-doc nº 07010388914202154 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009391 (2ª P. J. de Colméia);
65. E-doc nº 07010388919202187 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009392 (2ª P. J. de Colméia);
66. E-doc nº 07010388918202132 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009390 (2ª P. J. de Colméia);
67. E-doc nº 07010389046202121 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005527 (15ª P. J. da Capital);
68. E-doc nº 07010389136202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001995 (P. J. de Pium);
69. E-doc nº 07010389528202181 - Inquérito Civil Público nº 030/2016 (2ª P. J. de Colméia);
70. E-doc nº 07010389537202171 - Inquérito Civil Público nº 020/2016 (2ª P. J. de Colméia);
71. E-doc nº 07010389508202117 - Inquérito Civil Público nº 029/2016 (2ª P. J. de Colméia);
72. E-doc nº 07010389495202178 - Inquérito Civil Público nº 011/2016 (2ª P. J. de Colméia);
73. E-doc nº 07010389503202186 - Inquérito Civil

- Público nº 005/2019 (2ª P. J. de Colméia);
74. E-doc nº 07010389486202187 - Inquérito Civil Público nº 026/2016 (2ª P. J. de Colméia);
75. E-doc nº 07010389478202131 - Inquérito Civil Público nº 048/2017 (2ª P. J. de Colméia);
76. E-doc nº 07010389467202151 - Inquérito Civil Público nº 100/2015 (2ª P. J. de Colméia);
77. E-doc nº 07010389462202128 - Inquérito Civil Público nº 032/2017 (2ª P. J. de Colméia);
78. E-doc nº 07010389465202161 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (2ª P. J. de Colméia);
79. E-doc nº 07010389458202161 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 (2ª P. J. de Colméia);
80. E-doc nº 07010389456202171 - Inquérito Civil Público nº 002/2015 (2ª P. J. de Colméia);
81. E-doc nº 07010389446202135 - Inquérito Civil Público nº 021/2017 (2ª P. J. de Colméia);
82. E-doc nº 07010389379202159 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003618 (14ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc nº 07010389319202136 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001955 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
84. E-doc nº 07010389318202191 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007269 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
85. E-doc nº 07010386917202153 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0005758 (28ª P. J. da Capital);
86. E-doc nº 07010387142202133 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004071 (5ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc nº 07010386447202128 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004221 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
88. E-doc nº 07010386502202181 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007133 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
89. E-doc nº 07010386487202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002825 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
90. E-doc nº 07010386598202186 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003900 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
91. E-doc nº 07010386583202118 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005074 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
92. E-doc nº 07010386576202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000680 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
93. E-doc nº 07010386608202183 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000685 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
94. E-doc nº 07010386511202171 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008158 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
95. E-doc nº 07010386857202179 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003905 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
96. E-doc nº 07010387756202115 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003849 (12ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc nº 07010388548202133 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000785 (28ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010388838202187 - Procedimento Preparatório nº 2020.00007446 (22ª P. J. da Capital);
99. E-doc nº 07010389342202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007288 (5ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc nº 07010389353202119 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007412 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
101. E-doc nº 07010386512202115 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006150 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
102. E-doc nº 07010387223202133 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006357 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
103. E-doc nº 07010387330202161 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003531 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
104. E-doc nº 07010387328202192 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006209 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
105. E-doc nº 07010387319202118 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004218 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
106. E-doc nº 07010387327202148 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005971 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
107. E-doc nº 07010387326202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003699 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
108. E-doc nº 07010387325202159 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003954 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
109. E-doc nº 07010387324202112 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003692 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
110. E-doc nº 07010387652202119 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005451 (4ª P. J. de Porto Nacional);
111. E-doc nº 07010387740202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007606 (12ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc nº 07010388416202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007724 (P. J. de Novo Acordo);
113. E-doc nº 07010388414202112 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007723 (P. J. de Novo Acordo);

114. E-doc nº 07010388410202134 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007721 (P. J. de Novo Acordo);
115. E-doc nº 07010388411202189 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007722 (P. J. de Novo Acordo);
116. E-doc nº 07010388104202114 - Procedimento Administrativo nº 2019.00077199 (2ª P. J. de Guaraí);
117. E-doc nº 07010388522202195 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000437 (9ª P. J. de Araguaína);
118. E-doc nº 07010388511202113 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000437 (9ª P. J. de Araguaína);
119. E-doc nº 07010388804202192 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001012 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010388800202112 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002428 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc nº 07010388803202148 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006391 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
122. E-doc nº 07010388799202118 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006629 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
123. E-doc nº 07010389039202128 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006233 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
124. E-doc nº 07010389474202152 - Procedimento Administrativo nº 010/2016 (2ª P. J. de Colméia);
125. E-doc nº 07010387636202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000448 (P. J. de Alvorada);
126. E-doc nº 07010387604202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004996 (P. J. de Alvorada);
127. E-doc nº 07010387576202133 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000161 (12ª P. J. de Araguaína);
128. E-doc nº 07010390935202131 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008796 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
129. E-doc nº 07010390932202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006753 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
130. E-doc nº 07010390931202151 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009127 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
131. E-doc nº 07010390929202182 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006551 (5ª P. J. de Porto Nacional);
132. E-doc nº 07010390930202115 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000748 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
133. E-doc nº 07010390924202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003278 (15ª P. J. da Capital);
134. E-doc nº 07010390862202186 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000587 (15ª P. J. da Capital);
135. E-doc nº 07010390896202171 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008148 (2ª P. J. de Colméia);
136. E-doc nº 07010390886202135 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008056 (2ª P. J. de Colméia);
137. E-doc nº 07010391064202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004958 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
138. E-doc nº 07010391063202127 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005064 (P. J. de Novo Acordo);
139. E-doc nº 07010391205202156 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007751 (7ª P. J. de Porto Nacional);
140. E-doc nº 07010391220202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007750 (7ª P. J. de Porto Nacional);
141. E-doc nº 07010390719202194 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004305 (P. J. de Novo Acordo);
142. E-doc nº 07010390762202151 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007244 (12ª P. J. de Araguaína);
143. E-doc nº 07010390754202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004142 (P. J. de Xambioá);
144. E-doc nº 07010390961202168 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006732 (5ª P. J. de Porto Nacional);
145. E-doc nº 07010390102202179 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008698 (7ª P. J. de Porto Nacional);
146. E-doc nº 07010391096202177 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004749 (P. J. de Goiatins);
147. E-doc nº 07010391104202185 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008734 (7ª P. J. de Porto Nacional);
148. E-doc nº 07010391116202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008740 (7ª P. J. de Porto Nacional);
149. E-doc nº 07010391114202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009213 (P. J. de Figueirópolis);
150. E-doc nº 07010391126202145 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006788 (5ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc nº 07010391125202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006866 (5ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc nº 07010391128202134 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000435 (P. J. de Almas);
153. E-doc nº 07010391122202167 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002250 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
154. E-doc nº 07010391123202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002251 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
155. E-doc nº 07010391121202112 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002249 (P. J. de Ponte Alta do

- Tocantins);
- 156.E-doc nº 07010391124202156 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001955 (P. J de Ponte Alta do Tocantins);
- 157.E-doc nº 07010391131202158 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007470 (P. J. de Almas);
- 158.E-doc nº 07010391139202114 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000233 (P. J. de Almas);
- 159.E-doc nº 07010391132202119 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007324 (P. J. de Almas);
- 160.E-doc nº 07010391133202147 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006809 (P. J.de Almas);
- 161.E-doc nº 07010391134202191 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006798 (P. J. de Almas);
- 162.E-doc nº 07010391143202182 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000563 (P. J. de Almas);
- 163.E-doc nº 07010391137202125 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005250 (P. J. de Almas);
- 164.E-doc nº 07010391146202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004115 (P. J. de Almas);
- 165.E-doc nº 07010391152202173 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004119 (P. J. de Almas);
- 166.E-doc nº 07010391145202171 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000696 (P. J. de Almas);
- 167.E-doc nº 07010391140202149 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001561 (P. J. de Almas);
- 168.E-doc nº 07010391135202136 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005255 (P. J. de Almas);
- 169.E-doc nº 07010391153202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004116 (P. J. de Almas);
- 170.E-doc nº 07010391151202129 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005248 (P. J. de Almas);
- 171.E-doc nº 07010391136202181 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004807 (P. J. de Almas);
- 172.E-doc nº 07010391147202161 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004117 (P. J. de Almas);
- 173.E-doc nº 07010391141202193 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000507 (P. J. de Almas);
- 174.E-doc nº 07010391144202127 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000171 (P. J. de Almas);
- 175.E-doc nº 07010389809202132 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008829 (15ª P. J. da Capital);
- 176.E-doc nº 07010389829202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004147 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 177.E-doc nº 07010389802202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004297 (P. J. de Goiatins);
- 178.E-doc nº 07010389696202175 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004602 (P. J. de Wanderlândia);
- 179.E-doc nº 07010390067202198 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000015 (6ª P. J. de Gurupi);
- 180.E-doc nº 07010390102202179 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008698 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 181.E-doc nº 07010389796202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001032 (15ª P. J. da Capital);
- 182.E-doc nº 07010390465202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008404 (P. J de Formoso do Araguaia);
- 183.E-doc nº 07010390435202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004956 (27ª P. J. da Capital);
- 184.E-doc nº 07010390403202119 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002751 (6ª P. J. de Gurupi);
- 185.E-doc nº 07010390355202142 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004955 (27ª P. J. da Capital);
- 186.E-doc nº 07010390492202187 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009258 (P. J. de Goiatins);
- 187.E-doc nº 07010390490202198 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004627 (P. J. de Goiatins);
- 188.E-doc nº 07010390498202154 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004373 (P. J. de Goiatins);
- 189.E-doc nº 07010390520202166 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009820 (12ª P. J. de Araguaína);
- 190.E-doc nº 07010391162202117 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007324 (P. J. de Almas);
- 191.E-doc nº 07010391157202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007236 (P. J. de Almas);
- 192.E-doc nº 07010391159202195 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000563 (P. J. de Almas);
- 193.E-doc nº 07010391158202141 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000507 (P. J. de Almas);
- 194.E-doc nº 07010391161202164 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007470 (P. J. de Almas);
- 195.E-doc nº 07010391165202142 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007045 (P. J. de Almas);
- 196.E-doc nº 07010391155202115 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007374 (P. J. de Almas);
- 197.E-doc nº 07010391166202197 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005255 (P. J. de Almas);
- 198.E-doc nº 07010391169202121 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006798 (P. J. de Almas);
- 199.E-doc nº 07010391167202131 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005867 (P. J. de Almas);
- 200.E-doc nº 07010391163202153 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006809 (P. J. de Almas);
- 201.E-doc nº 07010391164202114 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006733 (P. J. de Almas);
- 202.E-doc nº 07010391168202186 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000171 (P. J. de Almas);
- 203.E-doc nº 07010391176202122 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000233 (P. J. de Almas);
- 204.E-doc nº 07010391172202144 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005250 (P. J. de Almas);
- 205.E-doc nº 07010391173202199 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005248 (P. J. de Almas);
- 206.E-doc nº 07010391175202188 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004116 (P. J. de Almas);
- 207.E-doc nº 07010391170202155 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004117 (P. J. de Almas);
- 208.E-doc nº 07010391171202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005274 (P. J. de Almas);
- 209.E-doc nº 07010391178202111 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000696 (P. J. de Almas);
- 210.E-doc nº 07010391174202133 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004119 (P. J. de Almas);
- 211.E-doc nº 07010391179202166 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004115 (P. J. de Almas);
- 212.E-doc nº 07010391177202177 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001561 (P. J. de Almas);
213. E-doc nº 07010391129202189 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007474 (P. J. de Almas);
- 214.E-doc nº 07010389855202131 - Procedimento

- Preparatório nº 2020.000452 (12ª P. J. de Araguaína);
- 215.E-doc nº 07010389824202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004655 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 216.E-doc nº 07010390184202151 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001383 (P. J. de Itacajá);
- 217.E-doc nº 07010390608202188 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006773 (P. J. de Araguaçu);
- 218.E-doc nº 07010390609202122 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006772 (P. J. de Araguaçu);
- 219.E-doc nº 07010390610202157 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006771 (P. J. de Araguaçu);
- 220.E-doc nº 07010390611202118 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006770 (P. J. de Araguaçu);
- 221.E-doc nº 07010390612202146 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006769 (P. J. de Araguaçu);
- 222.E-doc nº 07010390766202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004355 (14ª P. J. de Araguaína);
- 223.E-doc nº 07010390769202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004436 (14ª P. J. de Araguaína);
- 224.E-doc nº 07010389568202121 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000137 (9ª P. J. de Gurupi);
- 225.E-doc nº 07010389572202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000133 (9ª P. J. de Gurupi);
- 226.E-doc nº 07010389571202145 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000134 (9ª P. J. de Gurupi);
- 227.E-doc nº 07010389570202117 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000135 (9ª P. J. de Gurupi);
- 228.E-doc nº 07010389569202176 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000136 (9ª P. J. de Gurupi);
- 229.E-doc nº 07010390242202147- Procedimento Administrativo nº 2018.0009807 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 230.E-doc nº 07010391103202131 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007746 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 231.E-doc nº 07010390195202131- Procedimento Administrativo nº 2019.0002853 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 232.E-doc nº 07010389998202143 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008833 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 233.E-doc nº 07010391679202114 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006758 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 234.E-doc nº 07010391685202155 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002115 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 235.E-doc nº 07010391659202127 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004947 (1ª P. J. de Miranorte);
- 236.E-doc nº 07010391664202131 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003403 (1ª P. J. de Miranorte);
- 237.E-doc nº 07010391808202158 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007480 (7ª P. J. de Gurupi);
- 238.E-doc nº 07010391694202146 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004785 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 239.E-doc nº 07010391977202198 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007386 (P. J. de Palmeirópolis);
- 240.E-doc nº 07010391979202187 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000421 (P. J. de Palmeirópolis);
- 241.E-doc nº 07010391978202132 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000314 (P. J. de Palmeirópolis);
- 242.E-doc nº 07010391980202111 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006509 (P. J. de Palmeirópolis);
- 243.E-doc nº 07010391982202117- Inquérito Civil Público nº 2020.0000309 (P. J. de Palmeirópolis);
- 244.E-doc nº 07010391983202145 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000313 (P. J. de Palmeirópolis);
- 245.E-doc nº 07010391984202191 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000317 (P. J. de Palmeirópolis);
- 246.E-doc nº 07010391985202134 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000423 (P. J. de Palmeirópolis);
- 247.E-doc nº 07010392424202152 - Notícia de Fato nº 2021.0001549 (14ª P. J. de Araguaína);
- 248.E-doc nº 07010392430202118 - Notícia de Fato nº 2021.0001491 (14ª P. J. de Araguaína);
- 249.E-doc nº 07010391436202161 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008807 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 250.E-doc nº 07010391492202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005699 (1ª P. J. de Miranorte);
- 251.E-doc nº 07010391487202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000149 (P. J. de Novo Acordo);
- 252.E-doc nº 07010391591202186 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008834 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 253.E-doc nº 07010392107202136 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005895 (1ª P. J. de Miranorte);
- 254.E-doc nº 07010392234202135 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001364 (P. J. de Goiatins);
- 255.E-doc nº 07010392232202146 - Inquérito Civil

- Público nº 2017.0001873 (P. J. de Goiás);
- 256.E-doc nº 07010392229202122 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002435 (P. J. de Goiás);
- 257.E-doc nº 07010392277202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001839 (27ª P. J. da Capital);
- 258.E-doc nº 07010392276202176 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002333 (27ª P. J. da Capital);
- 259.E-doc nº 07010392261202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002460 (27ª P. J. da Capital);
- 260.E-doc nº 07010392245202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000530 (P. J. de Goiás);
- 261.E-doc nº 07010392418202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000678 (14ª P. J. de Araguaína);
- 262.E-doc nº 07010392306202144 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002221 (28ª P. J. da Capital);
- 263.E-doc nº 07010392704202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003110 (27ª P. J. da Capital);
- 264.E-doc nº 07010392684202128 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003881 (28ª P. J. da Capital);
- 265.E-doc nº 07010392652202122 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004029 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 266.E-doc nº 07010392640202114 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009901 (1ª P. J. de Arraias);
- 267.E-doc nº 07010392595202181 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005846 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 268.E-doc nº 07010392064202199 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004800 (12ª P. J. de Araguaína);
- 269.E-doc nº 07010392630202162 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000689 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 270.E-doc nº 07010391277202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008199 (1ª P. J. de Arraias);
- 271.E-doc nº 07010391897202132- Procedimento Administrativo nº 2019.0002625 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 272.E-doc nº 07010392226202199 - Notícia de Fato nº 2019.0002372 (P. J. de Goiás);
14. Expedientes informando indeferimento de Notícia de Fato:
1. E-doc nº 07010391799202111 - Notícia de Fato nº 2021.0001522 (2ª P. J. de Colméia);
 2. E-doc nº 07010391795202117 – Notícia de Fato nº 2021.0001525 (2ª P. J. de Colméia);
15. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010388504202111 – Notícia de Fato nº 2020.0005355 (9ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc nº 07010385473202139 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006440 (7ª P. J. de Gurupi);
 3. E-doc nº 07010389552202119 – Notícia de Fato nº 2021.002030 (6ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc nº 07010389317202147 - Inquérito Civil Público nº 2020.001139 (9ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc nº 07010389327202182 - Notícia de Fato nº 2020.0006506 (P. J. de Natividade);
 6. E-doc nº 07010390978202115 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006161 (2ª P. J. de Dianópolis);
 7. E-doc nº 07010391260202146 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005103 (P. J. de Itacajá);
 8. E-doc nº 07010390543202171 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001252 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 9. E-doc nº 07010390524202144 – Notícia de Fato nº 2021.0002192 (6ª P. J. de Gurupi);
 10. E-doc nº 07010390544202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003300 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 11. E-doc nº 07010390959202199 – Notícia de Fato nº 2021.0002274 - (6ª P. J. de Gurupi);
16. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010387087202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003300 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc nº 07010387091202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002507 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 3. E-doc nº 07010387323202161 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006210 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 4. E-doc nº 07010387322202115 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006350 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc nº 07010387661202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007042 (8ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc nº 07010387660202157 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007528 (8ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010387659202122 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000225 (8ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc nº 07010387427202174 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002447 (14ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc nº 07010387418202183 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007681 (14ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc nº 07010387913202192 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004429 (P. J. de Alvorada);
 11. E-doc nº 07010388307202194 - Procedimento

- Administrativo nº 2019.0004769 (2ª P. J. de Guaraí);
12. E-doc nº 07010387960202136 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004616 (P. J. de Alvorada);
13. E-doc nº 07010387954202189 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004615 (P. J. de Alvorada);
14. E-doc nº 07010388607202173 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006147 (30ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010388489202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001773 (7ª P. J. de Porto Nacional);
16. E-doc nº 07010388502202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001118 (P. J. de Goiatins);
17. E-doc nº 07010389022202171 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004936 (15ª P. J. da Capital);
18. E-doc nº 07010389235202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000221 (8ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010389439202133 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008336 (5ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010389501202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001167 (P. J. de Filadélfia);
21. E-doc nº 07010389507202164 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001164 (P. J. de Filadélfia);
22. E-doc nº 07010389557202141 - Notícia de Fato nº 2021.0001417 (19ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010389527202135 - Notícia de Fato nº 2020.0003552 (19ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010389535202181 - Notícia de Fato nº 2021.0000390 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010389452202192 - Notícia de Fato nº 2021.0001792 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010386827202162 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
27. E-doc nº 07010387017202123 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000700 (6ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc nº 07010387140202144 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006366 (9ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc nº 07010387937202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006339 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010386907202118 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004341 (P. J. de Wanderlândia);
31. E-doc nº 07010387000202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001773 (7ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc nº 07010386825202173 - Notícia de Fato nº 2020.0002789 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010387054202131 - Notícia de Fato nº 2021.0001563 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc nº 07010387125202112 - Notícia de Fato nº 2020.0006194 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc nº 07010387597202159 - Notícia de Fato nº 2020.0005568 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010387601202189 - Notícia de Fato nº 2021.0001364 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010387941202118 - Notícia de Fato nº 2020.0006184 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010387927202114 - Notícia de Fato nº 2021.0001418 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010387924202172 - Notícia de Fato nº 2020.0006338 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010388360202195 - Notícia de Fato nº 2020.0007786 (19ª P. J. da Capital);
41. E-doc nº 07010388352202149 - Notícia de Fato nº 2020.0006688 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc nº 07010388662202163 - Notícia de Fato nº 2020.0007142 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010388656202114 - Notícia de Fato nº 2020.0008130 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010388652202128 - Notícia de Fato nº 2021.0000035 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc nº 07010388450202186 - Notícia de Fato nº 2021.0001853 (19ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010389208202121 - Notícia de Fato nº 2021.0001648 (19ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010389206202131 - Notícia de Fato nº 2020.0005993 (19ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010389201202116 - Notícia de Fato nº 2021.0000382 (19ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010389197202188 - Notícia de Fato nº 2020.0005809 (19ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010389273202155 - Notícia de Fato nº 2020.0001791 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010387414202111 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004672 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
52. E-doc nº 07010390125202183 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001809 (P. J. de Almas);
53. E-doc nº 07010389882202112 - Notícia de Fato nº 2021.0001720 (3ª P. J. de Guaraí);
54. E-doc nº 07010390096202151 - Notícia de Fato nº 2021.0001586 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010390230202112 - Notícia de Fato nº 2021.0000353 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010390227202115 - Notícia de Fato nº 2020.0007648 (19ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010390410202111 - Notícia de Fato nº 2021.0000184 (19ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010390557202194 - Notícia de Fato nº 2020.0002072 (5ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc nº 07010390841202161 - Notícia de Fato nº 2020.0007645 (19ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010389858202175 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007529 (P. J. de Xambioá);
61. E-doc nº 07010390243202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003893 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc nº 07010390074202191 - Procedimento

- Administrativo nº 2020.0001202 (7ª P. J. de Porto Nacional);
63. E-doc nº 07010390069202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001204 (7ª P. J. de Porto Nacional);
64. E-doc nº 07010390064202154 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001206 (7ª P. J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010390059202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001207 (7ª P. J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010389830202138 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001214 (7ª P. J. de Porto Nacional);
67. E-doc nº 07010389826202171 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001203 (7ª P. J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010389820202119 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007748 (7ª P. J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010389582202125 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001417 (5ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc nº 07010389584202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000174 (5ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc nº 07010389580202136 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000765 (5ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.6580 (P. J. de Almas);
73. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.5934 (P. J. de Almas);
74. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.5667 (P. J. de Almas);
75. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.5039 (P. J. de Almas);
76. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.4218 (P. J. de Almas);
77. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.0167 (P. J. de Almas);
78. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.0160 (P. J. de Almas);
79. E-doc nº 07010389726202143 - Procedimento Administrativo nº 2017.000.1179 (P. J. de Almas);
80. E-doc nº 07010390107202118 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004027 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
81. E-doc nº 07010390375202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006363 (P. J. de Novo Acordo);
82. E-doc nº 07010390374202179 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006362 (P. J. de Novo Acordo);
83. E-doc nº 07010390373202124 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006361 (P. J. de Novo Acordo);
84. E-doc nº 07010390372202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006360 (P. J. de Novo Acordo);
85. E-doc nº 07010390371202135 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006359 (P. J. de Novo Acordo);
86. E-doc nº 07010390370202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006358 (P. J. de Novo Acordo);
87. E-doc nº 07010390293202179 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007706 (2ª P. J. de Guaraí);
88. E-doc nº 07010390280202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005385 (7ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc nº 07010390675202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003438 (5ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010390726202196 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003962 (6ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc nº 07010390725202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003961 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc nº 07010390914202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000729 (2ª P. J. de Colméia);
93. E-doc nº 07010390901202145 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008240 (2ª P. J. de Guaraí);
94. E-doc nº 07010390767202182 - Notícia de Fato nº 2020.0006410 (2ª P. J. de Colméia);
95. E-doc nº 07010391654202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000841 (15ª P. J. da Capital);
96. E-doc nº 07010391730202171 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007851 (P. J. de Wanderlândia);
97. E-doc nº 07010391688202199 - Notícia de Fato nº 2020.0005847 (19ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010391837202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000711 (2ª P. J. de Guaraí);
99. E-doc nº 07010391834202186 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000405 (2ª P. J. de Guaraí);
100. E-doc nº 07010391548202111 - Notícia de Fato nº 2021.0000491 (19ª P. J. da Capital);
101. E-doc nº 07010391521202128 - Notícia de Fato nº 2021.0001795 (19ª P. J. da Capital);
102. E-doc nº 07010391909202129 - Notícia de Fato nº 2020.0006024 (19ª P. J. da Capital);
103. E-doc nº 07010392427202196 - Notícia de Fato nº 2020.0007011 (14ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc nº 07010391320202121 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008384 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc nº 07010392138202197 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002670 (P. J. de Palmeirópolis);
106. E-doc nº 07010392609202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000402 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
107. E-doc nº 07010392441202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005190 (14ª P. J. de

Araguaína);

108. E-doc nº 07010391541202115 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006082 (P. J. de Itaguatins);

17. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:

1. E-doc nº 07010391397202117 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000784 (27ª P. J. da Capital);
2. E-doc nº 07010386564202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004222 (P. J. de Wanderlândia);
3. E-doc nº 07010389472202163 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005552 (27ª P. J. da Capital);
4. E-doc nº 07010388976202166 - Inquérito Civil Público nº 20218.0006083 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
5. E-doc nº 07010387424202131 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001443 (14ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010389358202133 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001460 (14ª P. J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010387100202119 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005545 (6ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010390476202194 - Procedimento Preparatório do Inquérito Civil Público nº 2020.0004544 (27ª P. J. da Capital);

18. Expediente informando remessa de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:

1. E-doc nº 07010387682202117 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público nº 2020.0006632 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (6ª P. J. de Gurupi);
2. E-doc nº 07010389060202123 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0008332 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (3ª P. J. de Guaraí);
3. E-doc nº 07010390742202189 - Determina a remessa do Procedimento Administrativo nº 2018.0004313 à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (3ª P. J. de Guaraí);

19. Expedientes comunicando aditamento de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc nº 07010391921202133 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007198 (7ª P. J. de Porto Nacional);
2. E-doc nº 07010391336202133 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004667 (23ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010391283202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007601 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

4. E-doc nº 07010392108202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002443 (7ª P. J. de Porto Nacional);
5. E-doc nº 07010392429202185 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003640 (23ª P. J. da Capital);
6. E-doc nº 07010392670202112 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006109 (28ª P. J. da Capital);
7. E-doc nº 07010386453202185 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004975 (23ª P. J. de Capital);
8. E-doc nº 07010387730202177 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000794 (12ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010387034202161 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001447 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
10. E-doc nº 07010387772202116 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
11. E-doc nº 07010389326202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007546 (23ª P. J. da Capital);
12. E-doc nº 07010387034202161 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001447 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
13. E-doc nº 07010387730202177 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000794 (12ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010387772202116 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
15. E-doc nº 07010387837202115 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003954 (6ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010388028202121 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006383 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
17. E-doc nº 07010388324202121 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001979 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
18. E-doc nº 07010388840202156 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004680 (1ª P. J. de Miranorte);
19. E-doc nº 07010388806202181 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006171 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
20. E-doc nº 07010388753202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001972 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
21. E-doc nº 07010388971202133 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006400 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
22. E-doc nº 07010389149202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001776 (7ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010389326202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007546 (23ª P. J. da Capital);

24. E-doc nº 07010391091202144 – Inquérito Civil Público nº 2021.0001184 (7ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc nº 07010391947202181 – Procedimento Administrativo nº 2021.0002441 (2ª P. J. de Guaraí);
26. E-doc nº 07010391938202191 – Procedimento Administrativo nº 2021.0002439 (2ª P. J. de Guaraí);
27. E-doc nº 07010391941202112 – Procedimento Administrativo nº 2021.0002440 (2ª P. J. de Guaraí);
28. E-doc nº 07010391932202113 – Procedimento Administrativo nº 2021.0002409 (2ª P. J. de Guaraí);
29. E-doc nº 07010391426202124 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002414 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
30. E-doc nº 07010391336202133 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004667 (23ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010391283202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007601 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
32. E-doc nº 07010392108202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002443 (7ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010392670202112 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006109 (28ª P. J. da Capital);
20. Expedientes informando digitalização de autos físicos e a inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext.:
1. E-doc nº 07010386461202121 - Inquérito Civil Público nº 003/2019 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001260 (5ª P. J. de Porto Nacional);
2. E-doc nº 07010389744202125 - Inquérito Civil Público nº 010/2016, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000865 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
3. E-doc nº 07010389748202111 - Inquérito Civil Público nº 009/2016, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000875 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
4. E-doc nº 07010389746202114 - Inquérito Civil Público nº 008/2016, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000874 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
5. E-doc nº 07010389745202171 - Inquérito Civil Público nº 011/2016, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
6. E-doc nº 07010390254202171 - Inquérito Civil Público nº 012/2017, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0006470 (5ª P. J. de Porto Nacional);
7. E-doc nº 07010390246202125 - Inquérito Civil Público nº 024/2016, cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001252 (5ª P. J. de Porto Nacional);
21. Expediente remetendo, para ciência, cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010387786202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001773 (7ª P. J. de Porto Nacional);
2. E-doc nº 07010388190202149 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007710 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
3. E-doc nº 07010388010202129 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001801 (7ª P. J. de Porto Nacional);
4. E-doc nº 07010389289202168 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001589 (15ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 0701039111202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001859 (P. J. de Formoso do Araguaia);
6. E-doc nº 0701039115202165 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001922 (P. J. de Araguaçu);
7. E-doc nº 07010391113202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001921 (P. J. de Araguaçu);
8. E-doc nº 07010391310202195 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002381 (P. J. de Filadélfia);
9. E-doc nº 07010391313202129 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002382 (P. J. de Filadélfia);
22. E-doc nº 07010388207202168 - Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Ata Memória da 13ª Reunião realizada pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
23. E-doc nº 07010390100202181 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Comunica conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0001409 em Inquérito Civil Público (Secretário José Demóstenes de Abreu);
24. E-doc nº 07010387573202116 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica prorrogação de prazo para conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.000099 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
25. E-doc nº 07010390519202131 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica prorrogação de prazo para conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.0001823 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
26. E-doc nº 07010388569202159 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Decisão de desaprovação de estatuto exarada no bojo do Procedimento Administrativo nº 2021.0001785 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
27. E-doc nº 07010390916202111 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – Assunto: Determina a

remessa da Notícia de Fato nº 2021.0002298 ao Cartório de Primeira Instância do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que seja distribuída ao Promotor de Justiça da Capital com a atribuição (Secretário José Demóstenes de Abreu);

28. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

1. E-ext nº 2019.0007075 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

1. E-ext nº 2019.0006724 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. E-ext nº 2017.0002928 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. E-ext nº 2018.0009668 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. E-ext nº 2019.0001181 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
4. E-ext nº 2019.0003824 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
5. E-ext nº 2019.0003841 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
6. E-ext nº 2019.0004456 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. E-ext nº 2019.0005281 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
8. E-ext nº 2019.0006668 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. E-ext nº 2019.0006925 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2020.0002518 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

11. E-ext nº 2020.0004116 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

12. E-ext nº 2020.0007434 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

31. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

1. Autos CSMP nº 890/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.6.29.23.0280;
2. E-ext nº 2019.0003465 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
3. E-ext nº 2020.0000085 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
4. E-ext nº 2020.0000261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. E-ext nº 2020.0001050 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. E-ext nº 2020.0001858 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. E-ext nº 2021.0000106 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

32. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 08 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1007/2021

Processo: 2021.0002641

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a par da execução deste tema “B” – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de

execução:

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarefa local ao início das atribuições neste tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que em ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 10 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, distribuindo-se ao membro signatário as propriedades de 101 a 150, com recorte entre aquela de área superior a 200 hectares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que adotem providências para evitar condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, visto que o cruzamento de dados seguirá ao logo do ano de 2021;

a) Autue-se o presente procedimento administrativo e adotem-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se o CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) Proceda-se à juntada de relação com as propriedades listadas de 101 a 110, tal como consta do relatório do CAOMA, conforme critérios ora estabelecidos, com fito de expedição de notificações;

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Caberá à Assessoria do Ministério Público em Araguatins secretariar o presente procedimento administrativo.

Dê-se cumprimento aos termos do despacho.

Araguatins, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1010/2021

Processo: 2021.0002644

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso

de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a par da execução deste tema “B” – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarafe local ao início das atribuições nesta tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que em ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial

de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 10 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, distribuindo-se ao membro signatário as propriedades de 101 a 150, com recorte entre aquela de área superior a 200 hectares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que adotem providências para evitar condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, visto que o cruzamento de dados seguirá ao logo do ano de 2021;

a) Autue-se o presente procedimento administrativo e adotem-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se o CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) Proceda-se à juntada de relação com as propriedades listadas de 131 a 140, tal como consta do relatório do CAOMA, conforme critérios ora estabelecidos, com fito de expedição de notificações;

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Caberá à Assessoria do Ministério Público em Araguatins secretariar o presente procedimento administrativo.

Dê-se cumprimento aos termos do despacho.

Araguatins, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1011/2021

Processo: 2021.0002645

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a par da execução deste tema “B” – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarefa local ao início das atribuições neste tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que em ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 10 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, distribuindo-se ao membro signatário as propriedades de 101 a 150, com recorte entre aquela de área superior a 200 hectares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no

relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que adotem providências para evitar condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, visto que o cruzamento de dados seguirá ao logo do ano de 2021;

a) Autue-se o presente procedimento administrativo e adotem-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se o CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) Proceda-se à juntada de relação com as propriedades listadas de 141 a 150, tal como consta do relatório do CAOMA, conforme critérios ora estabelecidos, com fito de expedição de notificações;

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Caberá à Assessoria do Ministério Público em Araguatins secretariar o presente procedimento administrativo.

Dê-se cumprimento aos termos do despacho.

Araguatins, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0950/2021

Processo: 2021.0002531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios

Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA N° 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n° 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de TUPIRATINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TUPIRATINS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d)

mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0951/2021

Processo: 2021.0002532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA N° 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n° 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos

mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de TOCANTÍNIA - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TOCANTÍNIA - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0952/2021

Processo: 2021.0002533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Cíveis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de TAIPAS DO TOCANTINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TAIPAS DO TOCANTINS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins,

determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0953/2021

Processo: 2021.0002534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de SILVANÓPOLIS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SILVANÓPOLIS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida

de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0954/2021

Processo: 2021.0002535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos

mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de SÃO VALÉRIO - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, consequentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SÃO VALÉRIO - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0955/2021

Processo: 2021.0002536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, inserido na área de abrangência

da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0956/2021

Processo: 2021.0002537

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, consequentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida

de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0957/2021

Processo: 2021.0002538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos

mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, consequentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0958/2021

Processo: 2021.0002539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Cíveis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de RIO SONO - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, consequentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de RIO SONO - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se,

desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0960/2021

Processo: 2021.0002540

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de RIO DA CONCEIÇÃO - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de RIO DA CONCEIÇÃO - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento,

podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0961/2021

Processo: 2021.0002541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual

prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de RECURSOLÂNDIA - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de RECURSOLÂNDIA - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0962/2021

Processo: 2021.0002542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Cíveis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de PRESIDENTE KENNEDY - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PRESIDENTE KENNEDY - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins,

determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;
2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;
3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.
 - 3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.
4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;
6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0963/2021

Processo: 2021.0002543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA N° 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n° 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de PORTO NACIONAL - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PORTO NACIONAL - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento,

podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0964/2021

Processo: 2021.0002544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA N° 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Civis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n° 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser

concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, consequentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0965/2021

Processo: 2021.0002545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Cíveis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, consequentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins,

determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1000/2021

Processo: 2021.0002639

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Cíveis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/

responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1001/2021

Processo: 2021.0002640

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 - CAOMA/MPTO acerca da análise da situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2) como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas queimadas, com indicativos dos nomes dos imóveis e os nomes dos proprietários (registro no SICAR);

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 3.711 imóveis rurais nas diversas Comarcas desta Regional Ambiental e, ainda, a identificação dos Municípios Tocantinenses que criaram as brigadas de incêndios e, por consequência, receberam percentuais relativos a ICMS ecológico e, a necessidade de obtenção de informações complementares recentes e devido a premente necessidade de acompanhamento da situação exposta de forma individualizada;

CONSIDERANDO a metodologia anteriormente adotada por este signatário, quando, no ano de 2020, em razão da NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/CAOMA/MPTO instaurou Procedimentos Preparatórios, posteriormente convertidos em Inquéritos Cíveis Públicos, para a adoção de medidas semelhantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser

concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a identificação da localização das áreas aponta para a ocorrência de um número expressivo de queimadas no município de TALISMÃ - TO, colocando em risco a vida e a saúde da população e, conseqüentemente impondo, dessarte, imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este órgão de execução é integrante da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, que dentre seus objetivos estão a prevenção e o combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Tocantins;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o escopo de apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TALISMÃ - TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, determinando-se, desde logo, o seguinte:

1. Autue-se Procedimento Preparatório eletrônico, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, procedendo as providências de praxe e anexando os expedientes encaminhados pelo CAOMA;

2. Tão logo esteja disponibilizado aos integrantes desta Força Tarefa, consulte-se, via sistema ORUS, o endereço do imóvel e/ou do proprietário;

3. Expeça-se Notificação/Recomendação aos proprietários relacionados na Planilha anexa ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei.

3.1. A referida Notificação/Recomendação deverá ser cumprida de modo a certificar o recebimento/ciência do proprietário/responsável para fins de juntada nos autos do procedimento, podendo ser cumprida das seguintes formas: a) via correios, com aviso de recebimento; ou b) via E-mail; ou c) via Whatsapp; ou d) mediante notificação pessoal por servidor responsável.

4. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

5. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

6. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1025/2021

Processo: 2020.0002378

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório n.º 2020.0002378 expirou seu prazo de validade e existem diligências pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (a) incompetência; (b) vício de forma; (c) ilegalidade do objeto; (d) inexistência dos motivos; (e) desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver

qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para investigar suposto assédio moral sofrido por Angileudson da Fonseca Alencar, em razão de supostas condutas praticadas pelo coordenador do CIRETRAN em Araguaína, senhor Cícero Camilo.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) aguarde-se em secretaria a complementação de informações sobre os fatos, solicitada no evento 12.

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaína, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Parecer:

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório n.º 2020.0002378 expirou seu prazo de validade e existem diligências pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (a) incompetência; (b) vício de forma; (c) ilegalidade do objeto; (d) inexistência dos motivos; (e) desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível

ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para investigar suposto assédio moral sofrido por Angiledson da Fonseca Alencar, em razão de supostas condutas praticadas pelo coordenador do CIRETRAN em Araguaína, senhor Cícero Camilo.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) aguarde-se em secretaria a complementação de informações sobre os fatos, solicitada no evento 12.

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao

setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001380

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pela senhora Luzelucia Augusto da Silva, dando conta de suposta irregularidade na frequência de trabalho como coordenadora, do CRAS II, situado na praça Iguaçu, quadra 10 lote 04, Araguaína sul 2, prox. a creche Edilia de Moraes, Araguaína TO.

Em nova denúncia advinda da Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO, de 20/01/2020, com número NF-1.36.001.000108/2020.36, trata-se do mesmo assunto e informa que o descumprimento de carga horária tem a aquiescência da Secretária de Assistência Social, Fernanda Ribeiro Barbosa, além de que exerceria o cargo de coordenadora sem possuir diploma de curso superior.

Com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos, foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, solicitando informações (evento 25).

Resposta no evento 26.

2. Fundamentação

O procedimento preparatório é oriundo de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPE-TO, dando conta que a servidora Luzelucia Augusto da Silva (Coordenadora do CRAS II) não cumpriria carga horária regular, visto que teria se ausentado do trabalho entre os meses de junho de 2019 a janeiro de 2020, sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Verifica-se que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Dos fatos inicialmente apurados não sobrevieram indícios suficientes para continuidade de procedimento investigatório, visto que não revelam a prática de atos de improbidade administrativa.

Certo é que o ato de improbidade administrativa revela um arranjo mais reprovável do comportamento ilegal. Caracteriza-se por uma dosagem maior de incorreção de conduta, que se revela carregada pela desonestidade, deslealdade, alheios aos deveres anexos objetivos de boa-fé. Advirta-se que má-fé não é elemento necessário ao reconhecimento da conduta impropria, mas comumente a acompanha.

São condutas que, por vezes, descortinam o dolo de locupletamento ou de permitir que terceiro se favoreça às expensas do dinheiro público, admitindo-se, nesse último caso, a forma culposa. Não raro, perpetradas de forma contrária aos princípios conducentes da administração pública.

Não se deve concluir que qualquer irregularidade decorrente

de violação ou inobservância a preceito legal configura ato de improbidade administrativa. O reconhecimento do ato improprio pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado tenha movido sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, em franca desonestidade.

No que pertine ao elemento subjetivo do ato de improbidade administrativa, por disposição legal, tem-se que as condutas do art. 9º e 11 devem, necessariamente, estar imbuídas da vontade e consciência (potencial) de se praticar a conduta ensejadora do resultado. Já as condutas relacionadas exemplificadamente no art. 10 podem ser praticadas nas formas dolosa e/ou culposa. E, para a constatação do elemento subjetivo da conduta, Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves prelecionam:

“A Lei nº 8.429/1992 agrupou a tipologia dos atos de improbidade em três dispositivos distintos. O art. 9º versa sobre os atos que importam em enriquecimento ilícito, o art. 10 sobre aqueles que causam prejuízo ao erário (rectius: patrimônio público) e o art. 11 sobre os atos que atentam contra os princípios regentes da atividade estatal. Somente o art. 10 se refere ao elemento subjetivo do agente, sendo expresso ao falar em “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa”, enquanto que os dois outros preceitos nada dispõem a respeito. Partindo-se da premissa de que a responsabilidade objetiva pressupõe normatização expressa nesse sentido, constata-se que: a) a prática dos atos de improbidade previstos nos arts. 9º e 11 exige o dolo do agente; b) a tipologia inserida no art. 10 admite que o ato seja praticado com dolo ou com culpa; e c) o mero vínculo objetivo entre a conduta do agente e o resultado ilícito não é passível de configurar a improbidade.

Diz-se que os ilícitos previstos nos arts. 9º e 11 não admitem a culpa em razão de dois fatores. De acordo com o primeiro, a reprovabilidade da conduta somente pode ser imputada àquele que a praticou voluntariamente, almejando o resultado lesivo, enquanto que a punição do descuido ou da falta de atenção pressupõe expressa previsão legal, o que se encontra ausente na hipótese. No que concerne ao segundo, tem-se um fator lógico-sistemático de exclusão, pois, tendo sido a culpa prevista unicamente no art. 10, afigura-se evidente que a mens legis é restringi-la a tais hipóteses, excluindo-a das demais.

[...]

Em face da impossibilidade de se penetrar na consciência e no psiquismo do agente, o seu elemento subjetivo há de ser individualizado de acordo com as circunstâncias periféricas ao caso concreto, como o conhecimento dos fatos e das consequências, o grau de discernimento exigido para a função exercida e a presença de possíveis escusas, como a longa repettio e a existência de pareceres embasados na técnica e na razão”. (ALVES. Rogério Pacheco; e GARCIA. Emerson. Improbidade Administrativa. 8 Ed. São Paulo: Saraiva, p. 433/437).”

De acordo com o apurado, denota-se que a coordenadora do CRAS II, Luzelucia Augusto da Silva, deixou de comparecer presencialmente ao seu trabalho no período de 31/07/2019 a 31/12/2019 porque estava acometida de enfermidade grave (infarto) e exercia suas funções de forma virtual.

A sua chefe imediata, Secretária Municipal da Assistência Social, informou que no período, em razão do teletrabalho, não foram registradas folha de ponto. E explicou que em seu desfavor não fora instaurada sindicância ou procedimento disciplinar.

Conforme as informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a representada Luzelucia Augusto da Silva ainda gozou 30 (trinta) dias de férias no período e realizou curso de capacitação para Coordenadora do CRAS em maio de 2019, realizado pelo Governo do Estado do Tocantins.

Assim é que não se tem elementos mínimos que indiquem a presença de lesão a princípios, com prejuízo à Administração.

Não obstante, com o escopo de conformar a conduta da Administração Pública aos preceitos legais e afastar qualquer questionamento sobre sua regularidade, recomenda-se sejam observados, em casos como o presente, os regramentos estabelecidos no estatuto jurídico dos servidores que, por certo, prevê as hipóteses de afastamentos para tratamento da saúde.

E ainda, como afirmado que a servidora permaneceu em regime de teletrabalho, sejam observadas as regras que o instituiu e o regulamenta.

No caso, é de se conferir fé à declaração da cheia imediata, denotativa que não houve ausência deliberada ao trabalho com o recebimento de remuneração sem correspondente contrapartida. Como bem afirmou, a servidora permaneceu o período em regime de teletrabalho, e tal fato não resultou, como bem disse, em prejuízos ao regular andamento dos serviços na unidade do CRAS.

Na bojo da regulamentação atinente ao Procedimento Preparatório, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, aplica-se no que couber, as regras do Inquérito Civil Público, que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 22).

3. Conclusões

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Preparatório n.º 2020.0001380.

Cientifique o(s) interessado(s) – a Ouvidoria em resposta ao Edoc n. 07010327959202071 por se trata de denúncia anônima e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araguaína, na pessoa da sua Secretária– preferencialmente por meio eletrônico, e na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório (art. 18, § 3º e art.22 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

À senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município

de Araguaína fica a recomendação para que sejam observados, em casos como o presente, os regramentos estabelecidos no estatuto jurídico dos servidores que, por certo, prevê as hipóteses de afastamentos para tratamento da saúde. E ainda, como afirmado que a servidora permaneceu em regime de teletrabalho, sejam observadas as regras que o instituiu e o regulamenta.

Cópia da presente será disponibilizada ao setor de publicações oficiais do MP-TO, para divulgação no diário oficial eletrônico.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 22 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaína, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Parecer:

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pela senhora Luzelucia Augusto da Silva, dando conta de suposta irregularidade na frequência de trabalho como coordenadora, do CRAS II, situado na praça Iguaçu, quadra 10 lote 04, Araguaína sul 2, prox. a creche Edilia de Moraes, Araguaína TO.

Em nova denúncia advinda da Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO, de 20/01/2020, com número NF-1.36.001.000108/2020.36, trata-se do mesmo assunto e informa que o descumprimento de carga horária tem a aquiescência da Secretária de Assistência Social, Fernanda Ribeiro Barbosa, além de que exerceria o cargo de coordenadora sem possuir diploma de curso superior.

Com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos, foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, solicitando informações (evento 25).

Resposta no evento 26.

2. Fundamentação

O procedimento preparatório é oriundo de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPE-TO, dando conta que a servidora Luzelucia Augusto da Silva (Coordenadora do CRAS II) não cumpriria carga horária regular, visto que teria se ausentado do trabalho entre os meses de junho de 2019 a janeiro de 2020, sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Verifica-se que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Dos fatos inicialmente apurados não sobrevieram indícios suficientes para continuidade de procedimento investigatório, visto que não revelam a prática de atos de improbidade administrativa.

Certo é que o ato de improbidade administrativa revela um arranjo mais reprovável do comportamento ilegal. Caracteriza-se por uma dosagem maior de incorreção de conduta, que se revela carregada pela desonestidade, deslealdade, alheios aos deveres anexos objetivos de boa-fé. Advirta-se que má-fé não é elemento necessário ao reconhecimento da conduta impropria, mas comumente a acompanha.

São condutas que, por vezes, descortinam o dolo de locupletamento ou de permitir que terceiro se favoreça às expensas do dinheiro público, admitindo-se, nesse último caso, a forma culposa. Não raro, perpetradas de forma contrária aos princípios conducentes da administração pública.

Não se deve concluir que qualquer irregularidade decorrente de violação ou inobservância a preceito legal configura ato de improbidade administrativa. O reconhecimento do ato improprio pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado tenha movido sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, em franca desonestidade.

No que pertine ao elemento subjetivo do ato de improbidade administrativa, por disposição legal, tem-se que as condutas do art. 9º e 11 devem, necessariamente, estar imbuídas da vontade e consciência (potencial) de se praticar a conduta ensejadora do resultado. Já as condutas relacionadas exemplificadamente no art. 10 podem ser praticadas nas formas dolosa e/ou culposa. E, para a constatação do elemento subjetivo da conduta, Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves prelecionam:

“A Lei nº 8.429/1992 agrupou a tipologia dos atos de improbidade em três dispositivos distintos. O art. 9º versa sobre os atos que importam em enriquecimento ilícito, o art. 10 sobre aqueles que causam prejuízo ao erário (rectius: patrimônio público) e o art. 11 sobre os atos que atentam contra os princípios regentes da atividade estatal. Somente o art. 10 se refere ao elemento subjetivo do agente, sendo expresso ao falar em “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa”, enquanto que os dois outros preceitos nada dispõem a respeito. Partindo-se da premissa de que a responsabilidade objetiva pressupõe normatização expressa nesse sentido, constata-se que: a) a prática dos atos de improbidade previstos nos arts. 9º e 11 exige o dolo do agente; b) a tipologia inserida no art. 10 admite que o ato seja praticado com dolo ou com culpa; e c) o mero vínculo objetivo entre a conduta do agente e o resultado ilícito não é passível de configurar a improbidade.

Diz-se que os ilícitos previstos nos arts. 9º e 11 não admitem a culpa em razão de dois fatores. De acordo com o primeiro, a reprovabilidade da conduta somente pode ser imputada àquele que a praticou voluntariamente, almejando o resultado lesivo, enquanto que a punição do descuido ou da falta de atenção pressupõe expressa previsão legal, o que se encontra ausente na hipótese. No

que concerne ao segundo, tem-se um fator lógico-sistemático de exclusão, pois, tendo sido a culpa prevista unicamente no art. 10, afigura-se evidente que a mens legis é restringi-la a tais hipóteses, excluindo-a das demais.

[...]

Em face da impossibilidade de se penetrar na consciência e no psiquismo do agente, o seu elemento subjetivo há de ser individualizado de acordo com as circunstâncias periféricas ao caso concreto, como o conhecimento dos fatos e das consequências, o grau de discernimento exigido para a função exercida e a presença de possíveis escusas, como a longa repettio e a existência de pareceres embasados na técnica e na razão". (ALVES. Rogério Pacheco; e GARCIA. Emerson. Improbidade Administrativa. 8 Ed. São Paulo: Saraiva, p. 433/437)."

De acordo com o apurado, denota-se que a coordenadora do CRAS II, Luzelucia Augusto da Silva, deixou de comparecer presencialmente ao seu trabalho no período de 31/07/2019 a 31/12/2019 porque estava acometida de enfermidade grave (infarto) e exercia suas funções de forma virtual.

A sua chefe imediata, Secretária Municipal da Assistência Social, informou que no período, em razão do teletrabalho, não foram registradas folha de ponto. E explicou que em seu desfavor não fora instaurada sindicância ou procedimento disciplinar.

Conforme as informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a representada Luzelucia Augusto da Silva ainda gozou 30 (trinta) dias de férias no período e realizou curso de capacitação para Coordenadora do CRAS em maio de 2019, realizado pelo Governo do Estado do Tocantins.

Assim é que não se tem elementos mínimos que indiquem a presença de lesão a princípios, com prejuízo à Administração.

Não obstante, com o escopo de conformar a conduta da Administração Pública aos preceitos legais e afastar qualquer questionamento sobre sua regularidade, recomenda-se sejam observados, em casos como o presente, os regramentos estabelecidos no estatuto jurídico dos servidores que, por certo, prevê as hipóteses de afastamentos para tratamento da saúde.

E ainda, como afirmado que a servidora permaneceu em regime de teletrabalho, sejam observadas as regras que o instituiu e o regulamenta.

No caso, é de se conferir fé à declaração da cheia imediata, denotativa que não houve ausência deliberada ao trabalho com o recebimento de remuneração sem correspondente contrapartida. Como bem afirmou, a servidora permaneceu o período em regime de teletrabalho, e tal fato não resultou, como bem disse, em prejuízos ao regular andamento dos serviços na unidade do CRAS.

Na bojo da regulamentação atinente ao Procedimento Preparatório, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, aplica-se no que couber, as regras do Inquérito Civil Público, que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 22).

3. Conclusões

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Preparatório n.º 2020.0001380.

Cientifique o(s) interessado(s) – a Ouvidoria em resposta ao Edoc n. 07010327959202071 por se trata de denúncia anônima e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araguaína, na pessoa da sua Secretária– preferencialmente por meio eletrônico, e na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório (art. 18, § 3º e art.22 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

À senhora Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araguaína fica a recomendação para que sejam observados, em casos como o presente, os regramentos estabelecidos no estatuto jurídico dos servidores que, por certo, prevê as hipóteses de afastamentos para tratamento da saúde. E ainda, como afirmado que a servidora permaneceu em regime de teletrabalho, sejam observadas as regras que o instituiu e o regulamenta.

Cópia da presente será disponibilizada ao setor de publicações oficiais do MP-TO, para divulgação no diário oficial eletrônico.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 22 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1014/2021

Processo: 2020.0006143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2020.0006143, que tem por objetivo apurar má conservação de trecho da TO 226, que liga Nova Olinda a Palmeirante e ausência de pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a ausência de pavimentação asfáltica na rodovia TO 226 e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Romário Barbosa da Silva e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0006143;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se a resposta do ofício nº 196/2021, expedido a AGETO no evento 22. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos

termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1005/2021

Processo: 2021.0002493

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 8º e seguintes da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 1723/2020/GABPRES encaminhado pela Presidência do Detran/TO via CAOPIJE/MPETO (Memo Circular n.º 05/2020), contendo os laudos de vistoria nos veículos de transporte escolar do município de Sandolândia/TO;

CONSIDERANDO que segundo as informações apresentadas pelo Detran/TO, 12 (doze) veículos foram identificados como inaptos, sendo 08 (oito) deles veículos oficiais e 04 (quatro) veículos provenientes de contrato de aluguel, estando, pois irregulares e em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece a legitimação ativa do Ministério Público para garantir o acesso das crianças e dos adolescentes ao ensino fundamental (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 211, dispõe que os Municípios organizarão seus sistemas de ensino, e, ainda, que a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), no art. 11, regulamenta que os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino ou integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o art. 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, inciso I e 208, inciso VII, da Constituição Federal que estabelecem o dever do Estado lato sensu de propiciar acesso à educação em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, inclusive no que tange ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o contido no art. 70, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual, “considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos

objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a : VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar”;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, acrescentado pela Lei nº 10.709/03, segundo o qual “os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO que o educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, sendo a ausência de transporte uma das principais causas de evasão escolar. Por estas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um direito do educando e uma obrigação do Estado (art. 2º, inciso VI e art. 125, inciso VII, da Constituição do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/2007, dispõe que os recursos do FUNDEB serão utilizados conforme preconiza o art. 70, da Lei nº 9.394/96 e que o referido artigo é claro ao prever o uso da verba para manutenção do transporte escolar;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §2º e §4º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro prescreve que “os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que a ausência ou a inadequada prestação destes serviços comprometem o futuro das crianças e dos adolescentes, bem como o desenvolvimento do Município, ocasionando prejuízos de ordem sociocultural imensuráveis e, por vezes, irreversíveis;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a oferta irregular do serviço público de transporte escolar aos alunos residentes no Município de Sandolândia/TO, diante da inaptidão dos veículos do transporte escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça de Araguaçu/

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 - Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Sandolândia/TO e ao Secretário Municipal de Educação, recomendando que: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP e dos laudos de vistoria)

a) No prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as medidas necessárias visando sanar todas as irregularidades apontadas nos Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), devendo-se comprovar a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

b) Imediatamente, suspenda a utilização de todos os veículos que foram reprovados (considerados inaptos), segundo os Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), até que sejam sanadas todas as irregularidades e comprovadas a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

c) Imediatamente, em caráter precário e temporário, providencie a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso e segurança para realizar o serviço de transporte escolar no município, de forma a substituir àqueles reprovados na vistoria realizada pelo Detran/TO e garantir a continuidade do serviço público;

d) No prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as medidas necessárias visando rescindir o contrato do Município com o prestador de serviço de transporte escolar ou com o fornecedor dos veículos que sejam alugados, a depender do caso, que não regularizar a situação dos veículos junto ao órgão de trânsito – Detran/TO, devendo-se a comprovação ser realizada por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo referido órgão;

e) A contar da data de recebimento desta Recomendação, exigir como requisito para participar de licitação para prestação de serviços de transporte escolar ou locação de veículos, independentemente da modalidade adotada, a vistoria prévia dos veículos pelo Detran/TO, e por conseguinte sua aprovação naquele órgão de trânsito.

5 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial.

6 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Araguaçu, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1006/2021

Processo: 2020.0005348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 8º e seguintes da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício n.º 1723/2020/GABPRES encaminhado pela Presidência do Detran/TO via CAOPIJE/MPETO (Memo Circular n.º 05/2020), contendo os laudos de vistoria nos veículos de transporte escolar do município de Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO que segundo as informações apresentadas pelo Detran/TO, 12 (doze) veículos foram identificados como inaptos, sendo 08 (oito) deles veículos oficiais e 04 (quatro) veículos provenientes de contrato de aluguel, estando, pois irregulares e em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece a legitimação ativa do Ministério Público para garantir o acesso das crianças e dos adolescentes ao ensino fundamental (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 211, dispõe que os Municípios organizarão seus sistemas de ensino, e, ainda, que a Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB), no art. 11, regulamenta que os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino ou integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o art. 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, inciso I e 208, inciso VII, da Constituição Federal que estabelecem o dever do Estado lato sensu de propiciar acesso à educação em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, inclusive no que tange ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o contido no art. 70, inciso VII, da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual, “considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a : VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar”;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, VI, da Lei n.º 9.394/96, acrescentado pela Lei n.º 10.709/03, segundo o qual “os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO que o educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, sendo a ausência de transporte uma das principais causas de

evasão escolar. Por estas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.880/2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um direito do educando e uma obrigação do Estado (art. 2º, inciso VI e art. 125, inciso VII, da Constituição do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.494/2007, dispõe que os recursos do FUNDEB serão utilizados conforme preconiza o art. 70, da Lei n.º 9.394/96 e que o referido artigo é claro ao prever o uso da verba para manutenção do transporte escolar;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §2º e §4º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro prescreve que “os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que a ausência ou a inadequada prestação destes serviços comprometem o futuro das crianças e dos adolescentes, bem como o desenvolvimento do Município, ocasionando prejuízos de ordem sociocultural imensuráveis e, por vezes, irreversíveis;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a oferta irregular do serviço público de transporte escolar aos alunos residentes no Município de Araguaçu/TO, diante da inaptidão dos veículos do transporte escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 - Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 - Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Araguaçu/TO e ao Secretário Municipal de Educação, recomendando que: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP e dos laudos de vistoria)

a) No prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as medidas necessárias visando sanar todas as irregularidades apontadas

nos Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), devendo-se comprovar a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

b) Imediatamente, suspenda a utilização de todos os veículos que foram reprovados (considerados inaptos), segundo os Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), até que sejam sanadas todas as irregularidades e comprovadas a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

c) Imediatamente, em caráter precário e temporário, providencie a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso e segurança para realizar o serviço de transporte escolar no município, de forma a substituir àqueles reprovados na vistoria realizada pelo Detran/TO e garantir a continuidade do serviço público;

d) No prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as medidas necessárias visando rescindir o contrato do Município com o prestador de serviço de transporte escolar ou com o fornecedor dos veículos que sejam alugados, a depender do caso, que não regularizar a situação dos veículos junto ao órgão de trânsito – Detran/TO, devendo-se a comprovação ser realizada por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo referido órgão;

e) A contar da data de recebimento desta Recomendação, exigir como requisito para participar de licitação para prestação de serviços de transporte escolar ou locação de veículos, independentemente da modalidade adotada, a vistoria prévia dos veículos pelo Detran/TO, e por conseguinte sua aprovação naquele órgão de trânsito.

5 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial.

6 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Araguaçu, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0001581

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 2021.0001581, instaurada com o escopo de apurar irregularidades nas bombas medidoras de combustível líquido do Posto Petrolíder,

para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º, 3º e 5º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000099

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após a representação do Sr. Adenoir Alves da Silva, relatando que sua filha, Camila de Melo Silva, foi diagnosticada com síndrome de blue rubber e para o tratamento da patologia necessita utilizar o medicamento Sirolimo 1mg, contudo, ao efetuar o pedido do medicamento junto a Assistência Farmacêutica do Estado, este lhe foi negado.

Em 22 de janeiro de 2021 foi expedido Ofício à Secretaria de Saúde do Estado e ao Núcleo de Apoio Técnico solicitando informações a respeito do fornecimento do fármaco à paciente. Ocorre que, em resposta ao Ofício, o NATJUS informou que não há documentos que comprovem a busca administrativa do medicamento e que a paciente não possui critérios para inclusão no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Diante disso, foi realizado contato telefônico com a parte interessada, a fim de solicitar o envio de novo laudo médico indicando a necessidade do medicamento, pois o mesmo não é padronizado no SUS para a patologia da paciente. No entanto, até o presente momento, não houve resposta por parte do reclamante, sendo que lhe foi dado o prazo de 05 dias.

Considerando que não há condições de prosseguir com a presente demanda sem a apresentação da documentação médica solicitada ao interessado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27e 28 da Resolução CSMP n.º. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico do arquivamento do PAD 0364/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após a representação do Sr. Adenoir Alves da Silva, relatando que sua filha, Camila de Melo Silva, foi diagnosticada com síndrome de blue rubber e para o tratamento da patologia necessita utilizar o medicamento

Sirolimo 1mg, contudo, ao efetuar o pedido do medicamento junto a Assistência Farmacêutica do Estado, este lhe foi negado.

Em 22 de janeiro de 2021 foi expedido Ofício à Secretaria de Saúde do Estado e ao Núcleo de Apoio Técnico solicitando informações a respeito do fornecimento do fármaco à paciente. Ocorre que, em resposta ao Ofício, o NATJUS informou que não há documentos que comprovem a busca administrativa do medicamento e que a paciente não possui critérios para inclusão no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Diante disso, foi realizado contato telefônico com a parte interessada, a fim de solicitar o envio de novo laudo médico indicando a necessidade do medicamento, pois o mesmo não é padronizado no SUS para a patologia da paciente. No entanto, até o presente momento, não houve resposta por parte do reclamante, sendo que lhe foi dado o prazo de 05 dias.

Considerando que não há condições de prosseguir com a presente demanda sem a apresentação da documentação médica solicitada ao interessado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª Promotoria de Justiça de Palmas-TO
Tutela da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, com base no arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e no art. 201, §5, “c”, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e, diante da constatação de que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Palmas-TO precisa, com urgência, de um Gestor e de uma identidade visual e ainda,

CONSIDERANDO que para garantir, de forma prioritária, a implementação e a manutenção da política de atendimento infantojuvenil formulada, estabelece o ECA, também como diretriz prevista no art. 88, IV, a obrigatoriedade da criação de um fundo especial, com o intuito de facilitar a captação, a segregação e a aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida nas políticas públicas (art. 227, CR/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, da Lei nº 4.320/64, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”, sendo os recursos por ele captados considerados recursos

públicos;

CONSIDERANDO que os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescência devem servir de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que, por força do disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, art.87, incisos I e II e art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art.227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações;

CONSIDERANDO que, na qualidade de recursos públicos, os valores que integramo Fundo para Infância e Adolescência - FIA estão sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito ao controle pelo Tribunal de Contas, submissão às disposições da Lei nº 4.320/1964 (normas de direito financeiro e controle do orçamento), da Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa), da Lei nº 13.019/2014 (regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil), da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal) e do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais, expediu a Resolução nº 137/2010, que versa sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

CONSIDERANDO que em seu artigo 8º preceitua que o Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

CONSIDERANDO que a Resolução 137 do CONANDA estabelece em seu artigo 21 que o Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 8º, caput, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para

dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Palmas não possui Gestor designado, tendo o seu funcionamento e potencial arrecadatório comprometido em razão desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Palmas possui potencial de arrecadar mais de 13 milhões de reais por ano, conforme cálculo obtido no site da Confederação Nacional dos Municípios¹;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Palmas ainda não possui um site próprio que possa facilitar a vida do contribuinte, pessoa física (6%) ou jurídica (1%), que deseja realizar a destinação do IR, sendo certo que alguns municípios brasileiros já conseguiram conectar o site diretamente ao Banco, a fim de gerar o DAM (Documento de arrecadação municipal);

CONSIDERANDO que esse site, além de ajudar na captação, pode auxiliar o CMDCA no efetivo cumprimento dos comandos normativos disciplinados no art. 260-I da Lei 8.069/90, que determina aos Conselhos das três esferas que divulguem amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de

atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescentenacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

DIANTE DESTES CONSIDERANDOS A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS RESOLVER RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Palmas que:

1. DESIGNE os servidores públicos que atuarão como gestores e/ou ordenadores de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-TO, a fim de cumprirmos as funções descritas nos artigos 8º e 21 da Res. 137 do CONANDA, além do art. 260-I da Lei 8.069/90.
2. CRIE um site próprio para hospedar o FIA de Palmas-TO, que possa facilitar a vida do contribuinte, pessoa física (6%) ou jurídica (1%), que deseja realizar a destinação do IR,

¹ Disponível em <http://www.fia.cnm.org.br/pagina/interna/confira-o-potencial-de-arrecadacao>. Acessado dia 30 de março de 2021.

além de auxiliar o CMDCA no efetivo cumprimento dos comandos normativos disciplinados no art. 260-I da Lei 8.069/90.

O descumprimento dessa recomendação deverá ensejar o ajuizamento de ação de obrigação de fazer, o que deve ser, de todo evitado, afinal, aqui estamos unindo esforços em prol de arrecadar receitas importantes para o público infanto-juvenil. O atendimento à presente Recomendação deve-se dar de forma imediata.

Dê-se ciência deste ato às Secretarias de Desenvolvimento Social, Planejamento e Administração do Município e ao CMDCA.

Publique-se a presente Recomendação, encaminhando-a para a CGMP. Junte-se uma via no IC respectivo.

Palmas, 30 de março de 2021

Sidney Fiori Junior
Promotor de Justiça

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1024/2021

Processo: 2020.0006965

PORTARIA PP nº 11/2021
- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2020.0006965, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas por denunciante anônimo, o qual informou que a prefeitura de Palmas está realizando a duplicação do trecho da NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil) sem a construção da rede coletora de águas pluviais, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0006965.
2. Investigados: Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEISP.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da inexistência da rede coletora de águas pluviais na execução das obras de duplicação do trecho da NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil).

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 05 de abril de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0002004, instaurada a partir de Denúncia protocolizada perante a Ouvidoria do MPE, pela qual foi informado sobre a prática de perturbação do sossego e aglomeração de pessoas no estabelecimento denominado "Josias Bar", localizado no Distrito de Buritirana.

Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 05 de abril de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004453

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Hospital Palmas Medical LTDA, Condomínio Palmas Medical Center e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins perante esta Promotoria de Justiça, a qual estabeleceu condições e prazo para a necessária adequação aos termos da Lei Estadual n. 1787/2007, denominada Lei de Prevenção e Combate a Incêndio do Estado do Tocantins, providenciando o cumprimento de todas as exigências legais apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive a instalação e efetivo funcionamento de um elevador exclusivo para o Hospital Palmas Medical, com previsão para uso como meio de escape ou evacuação de emergência nas dependências do Hospital. (evento 01)

Sendo assim, para instrução do feito foi requisitado ao Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, informações quanto a regularidade da obra objeto do TAC, bem como se foram cumpridas todas as cláusulas deste e também as pendências anteriormente existentes. (eventos 04 e 05)

Posto isto, foi informado pelo Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Ofício nº 139/2019/DISTEC, que a edificação encontrava-se

regular junto ao CBMTO. (evento 08)

Ressalta-se que, foi ainda requisitado ao compromissário Hospital Palmas Medical que comprovasse expressamente que deu cumprimento a Cláusula Terceira do TAC, no prazo ali estipulado, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar informações quanto a efetiva regularização do Hospital Palmas Medical. (eventos 10 a 12)

Em resposta, foi informado mais uma vez, por meio do ofício nº 045/2020/DISTEC, acerca da situação de regularidade do Hospital PALMAS MEDICAL junto ao CBMTO.

Além disso, o Hospital Palmas Medical também informou ao parquet sobre o cumprimento tempestivo do TAC, inclusive sobre a construção do elevador de saída de emergência, bem como a situação de regularidade junto ao CBMTO, encaminhando cópia dos documentos, contratos, projetos etc. (eventos 14, 15, 16 e 25)

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, a análise dos documentos apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar e Hospital PALMAS MEDICAL, comprovam as providências tomadas pelos compromissários para sanar a demanda.

Nesse sentido, tendo em vista que o procedimento foi instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Hospital Palmas Medical LTDA e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins perante esta Promotoria de Justiça, no qual foram estabelecidas condições para a necessária adequação aos termos da Lei Estadual n. 1787/2007, providenciando o cumprimento de todas as exigências apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive a instalação e funcionamento de um elevador exclusivo no Hospital Palmas Medical, para escape ou evacuação de emergência, ressalta-se o que foi informado pelo compromissário Palmas Medical LTDA, o qual informou, em sede de defesa preliminar, que:

[...] todas as obrigações firmadas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta foram devidamente atendidas dentro do prazo estipulado, desta forma, fora construído um elevador para uso exclusivo do Hospital, instalado na parte exterior do prédio, como se observa nas fotos. (evento 25)

Ademais, foi informado também pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado por meio do Ofício nº 139/2019/DISTEC que a edificação encontrava-se regular junto ao Órgão, e ainda ratificado por meio do ofício nº 045/2020/DISTEC, acerca da situação de regularidade do Hospital PALMAS MEDICAL junto ao CBMTO.

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que a demanda foi devidamente solucionada.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP e considerando a perda do objeto em apuração, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e DETERMINO as

seguintes diligências:

1 – Seja feita a cientificação dos interessados a respeito desta decisão;

2 – Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Palmas, 31 de março de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 02 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n. 2018.0008718, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0780/2021

INVESTIGANTE: 26ª Promotoria de Justiça de Palmas-TO.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 61, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 051/2008.

ORIGEM: Procedimento Preparatório n. 2018.0008718.

FATOS EM APURAÇÃO: Possíveis lesões aos direitos dos consumidores usuários do transporte coletivo do bairro Vila Agrotins e circunvizinhança, no Município de Palmas-TO, decorrentes de alteração no percurso de linha de ônibus urbana que guarnecia os moradores daquela localidade e a consequente má prestação deste serviço público essencial por parte da concessionária, bem assim eventual omissão do poder público municipal no que tange ao poder-dever de fiscalização desse serviço.

INVESTIGADOS: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Palmas-TO (SETURB), a empresa Expresso Miracema LTDA, o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18/03/2021.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007872

Procedimento Preparatório nº 2020.0007872

Interessado: A coletividade

Objeto: Averiguar denúncia de restrição do direito das gestantes/parturientes internadas nas maternidades Estaduais a presença de acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para averiguar denúncia de restrição do direito das gestantes/parturientes internadas nas maternidades Estaduais a presença de acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Registre-se que foi realizada no dia 23 de novembro de 2020, audiência (evento 04) com representantes da Secretaria de Saúde do Estado, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, servidores do Hospital e Maternidade Dona Regina, sendo proposta pelo MPE a realização de nova audiência para apresentação de alternativas e planos que visem garantir o retorno dos acompanhantes das parturientes.

No dia 11 de dezembro de 2020, foi instaurado procedimento preparatório (PP/3881/2020) com base na denúncia formulada diretamente à 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

A Secretaria de Saúde do Estado por meio do Ofício nº 124/2020/SES/GASEC/GASEX, encaminhou o Memorando nº 50/2020/HRDR/DIR (evento 08), trazendo informações sobre a impossibilidade de permanência dos acompanhantes no Hospital e Maternidade Dona Regina, diante da ausência de espaço físico e da inviabilidade de fornecimento de máscaras para todos.

A Defensoria Pública ingressou com Ação Civil Pública 0016414-12.2020.8.27.2729, tendo como objetivo resguardar o direito das gestantes e parturientes, garantindo o direito ao acompanhante, requerendo a cassação do Memorando circular n 44/2020/SES/SESUP que impedia a permanência de acompanhantes (evento 01), oficiando esta Promotoria de Justiça, como fiscal da ordem jurídica.

Diante da comunhão de objetivo da NF 2020.0007872 com a Ação Civil Pública nº 0016414-12.2020.8.27.2729, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital requereu a juntada aos autos judiciais da notícia de fato, requerendo designação de audiência judicial para apresentação de plano de retomada e avaliação de riscos sanitários, subscrita pela equipe da comissão de controle de infecção hospitalar das três maternidades públicas do Estado do Tocantins: Hospital Dona Regina; Hospital E Maternidade Dom Orione e Maternidade De Gurupi.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda coletiva é objeto de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com a participação do Ministério Público na função de fiscal da ordem jurídica.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

Data e horário no evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 30 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001837

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0001837

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia sobre a falta de dedetização no prédio do Procon, após o alto número de funcionários serem contaminados pela Covid-19.

A notícia de fato gerou o protocolo N° 07010387383202182.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2020.0006545, instaurada em 03/03/2021, a parte interessada denunciou: “no Prédio do Procon no município de Palmas, Houve muitos servidores contaminados pelo Covid-19 e mesmo afastado pelo contágio, o prédio nunca passou por uma Desinfecção e nem a salas onde estes servidores contaminados trabalhavam” (evento 01).

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou OFÍCIO Nº 92/ 2021 SPD ao Procon (evento 4).

Conforme imagens acostadas no evento 4, o prédio do Procon foi detetizado após a contaminação dos servidores contaminados pela Covid-19.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002201

Procedimento Administrativo nº 2021.0002201

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar visando averiguar ausência de fornecimento do prontuário médico da paciente W.G.D.S., que estava internada no Hospital Geral de Palmas (HGP), mas veio a óbito no dia 12 de dezembro de 2020.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Como providência, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 323/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas e o ofício nº 324/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Coordenadora do Serviço Social do Hospital Geral de Palmas, solicitando informações.

Através da Portaria PA/0801/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0002201.

No dia 26 de março de 2021, a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, enviou o ofício nº 2610/2021/SES/GABSEC, junto com um envelope lacrado com a cópia do referido prontuário .

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou

omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002484

Procedimento Administrativo n.º 2021.0000284

Interessada: N.P.P.

Assunto: Requerimento de vaga de UTI com urgência no Hospital Geral de Palmas

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo vaga de UTI com urgência para tratamento de Covid-19 para a paciente N.P.P..

No dia 26/03/2021, o marido da parte acima identificada solicitou à Ouvidoria: a) urgência de um hospital de campanha especializada em COVID-19 para sua esposa que se encontra na UPA SUL DESTA QUINTA FEIRA PASSADA.

ANotícia de Fatogerou o número de protocolo 07010391826202131.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0009642-96.2021.8.27.2729.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual da interessada foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde da usuária foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um

inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde da interessada poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002488

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de requerer vaga em Leito Clínico COVID para paciente M. G. N internada na UPA SUL.

No dia 26//03/2021, a filha da parte interessada relatou que: a) sua mãe está internada na UPA SUL e precisa ser transferida para leito clínico covid conforme solicitado pelo médico.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0009648-06.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro

procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0991/2021 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/3193/2019)

Processo: 2019.0006109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas do Acórdão nº 520/2019 do TCE-TO, o qual foi alterado pelo Acórdão nº 403/2020 do TCE-TO, que julgaram irregulares as contas referente ao ano de 2013 da Câmara de Vereadores de Palmas;

Considerando que o Acórdão nº 403/2020 do TCE-TO deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos por Wande Mary Almeida de Oliveira Santos, Joel Dias Borges, Waldson Pereira Salazar e Valdemar Rodrigues Lima Júnior, vereadores à época da Câmara de Palmas - TO, afastando as imputações de débito consignadas nos itens 9.2 do Acórdão nº 520/2019 do TCE-TO;

Resolve ADITAR a presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo 07010302998201922 (Ofício nº 257/2019 – GABPR – Acórdão nº 520/2019 do TCE-TO)

e Acórdão nº 403/2020 do TCE-TO;

2. Investigados: José Hermes Rodrigues Damaso, Marilon Barbosa Castro e Raimundo Rego de Negreiros.
3. Objeto: Recomposição do dano ao erário imputado no julgamento das contas da Câmara de Vereadores de Palmas no ano de 2013, as quais foram julgadas irregulares pelos Acórdão nº 520/2019 do TCE-TO) e Acórdão nº 403/2020 do TCE-TO.
4. Diligências:

4.1 – Certificar o encerramento dos mandatos dos Vereadores investigados;

4.2 - Notifiquem-se os imputados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso queiram, informem se houve a quitação ou parcelamentos dos débitos apontados pela Corte de Contas;

4.3 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021

Referência: Procedimento Administrativo nº: 2021.0000459

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO que é atribuição do Sistema Único de Saúde executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (inciso II) e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (art. 200, VIII, CR/88);

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 6º da Lei nº 8.080/90 estabelece o campo de abrangência das ações de saúde do trabalhador, definindo-as como um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 197 da Constituição Federal de 1988, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, de forma que todo serviço instituído para concretizar o direito fundamental à saúde apresenta relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por entes privados;

CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição Federal de 1988 pontua que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera

de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade”;

CONSIDERANDO que “o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes” (art. 198, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde “a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal recentemente fixou Tese de Repercussão Geral, Tema 793, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 855.178, assentando que “os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19¹. O cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal,

estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de operacionalização para a vacinação contra Covid-19 no Tocantins, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAU-TO, divulgado em 20 de janeiro de 2021 (em anexo);

CONSIDERANDO a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo;

CONSIDERANDO que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo-se adotar critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador;

CONSIDERANDO que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos;

CONSIDERANDO que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária no qual país inteiro enfrenta um déficit destes profissionais;

CONSIDERANDO que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc);

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais

seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO que a publicidade é tanto um direito do cidadão quanto um dever do Estado;

CONSIDERANDO que no Brasil, o princípio da publicidade administrativa possui status constitucional e encontra previsão no caput do art. 37 da Constituição Federal, servindo de instrumento para consecução dos demais quanto a legalidade, moralidade e eficiência, sendo aplicável aos Poderes de todos os entes federativos e abrange tanto a administração direta quanto a indireta;

CONSIDERANDO entre as referidas orientações, a previsão de priorização e vacinação em fases, a ser feita, com base em objetivos específicos, em harmonia com o plano nacional e plano estadual de imunização, garantindo acesso à informação à toda a população;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência da campanha de vacinação, e, considerável número de reclamações que aportam diariamente no Ministério Público, em todo o estado, o que pode sugerir que não se tem esclarecido com clareza e com a dinâmica necessária, os grupos e subgrupos a serem incluídos, os locais e horários de vacinação, dificultando o controle e participação social;

CONSIDERANDO a convergência entre o dever de publicidade e transparência, o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, sem ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, a qual, reafirma o dever de transparência, disciplinou, dentre outros aspectos, a forma pela qual a Administração deve publicar seus atos, com especial destaque para a denominada “Transparência Ativa”, a qual exige que a Administração divulgue informações e documentos de interesse geral, independentemente de solicitações;

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Figueirópolis/

TO, Sra. Jakeline Pereira dos Santos e ao Prefeito do Município de Sucupira/TO, Sr. Valdivino Milhomem de Moraes, que:

1) No prazo de 72 (setenta e duas) horas, DISPONIBILIZE, em endereço específico (ou aba específica no sítio oficial do Município) e também em página em rede social, os dados e informações relativos às diversas etapas da campanha de vacinação Covid-19 no município, devendo publicar e manter atualizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vacinas recebidas;
- b) números de doses já aplicadas;
- c) locais, datas e horários para vacinação dos grupos prioritários;
- d) locais, datas e horários extraordinários de vacinação, como finais de semana e feriados;
- e) documentos a serem exigidos no momento da vacinação;
- f) número ou e-mail para dúvidas e informações; e
- g) o link do Vacinômetro do Estado do Tocantins: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>.

2) No prazo de 72 (setenta e duas) horas, DIVULGUE, em endereço específico (ou aba específica no sítio oficial do Município) e também em página em rede social, o Cronograma e/ou Calendário de Vacinação contra a covid-19 do Município;

3) Manter a vacinação dos idosos por meio de convocação em ordem decrescente de idade, iniciando-se pelos mais velhos, com dias específicos para cada faixa de idade, podendo ser vacinados concomitantemente os idosos acamados, sendo possível avançar para a faixa etária seguinte quando restarem apenas remanescentes da vacinação domiciliar entre os idosos da faixa etária anteriormente contemplada;

3.1) Em relação aos cuidadores de idosos, incluir, na atual fase, os cuidadores de idosos acamados ou com limitações graves, como Alzheimer avançado e demência e situações similares, e de idosos com mais de 75 anos, limitado, por hora, a um cuidador por idoso, priorizando-se os de mais idade;

4) Viabilizar a realização de mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo;

5) Realizar, com urgência, a avaliação e identificação da estrutura existente na rede de Atenção Primária para vacinação, promovendo, de imediato, a adoção de providências visando ampliar as equipes de vacinação, enquanto medida urgente e excepcional, bem como as melhorias necessárias a garantir a pronta execução das ações de vacinação, em especial com a abertura de mais salas de vacinação e estruturação de equipes fixas e móveis em quantidade suficiente para assegurar a agilidade do processo de imunização;

6) Ampliar os pontos de vacinação, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço,

horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

7) Iniciar, desde já, a realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários, assim como para a organização de estratégias de busca ativa e monitoramento, viabilizando levantamento e a construção de listagens das pessoas a serem vacinadas na sequência do plano de vacinação de acordo com os grupos já apontados como prioridade pelo Ministério da Saúde, o que dará uma estimativa do número de profissionais de saúde para a realização da campanha e as estratégias necessárias, a fim de agilizar o processo de imunização quando se chegar a essas etapas, inclusive com a prévia organização de sistema de agendamento, nas hipóteses em que se fizer necessário, orientação clara e pública à população sobre cada fase e organização dos serviços para evitar aglomerações;

8) Adotar medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

9) Realizar ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

10) Adotar as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que “Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19”².

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Fixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe

para divulgação no Diário Oficial.

Figueirópolis/TO, 24 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

1 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

2 Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpni_18h05.pdf>. Acesso em 01/03/2021.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de representação apresentada pelo Sistema de Protocolo do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 16 de novembro de 2020 e registrada sob o nº 07010369253202087, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jakeline Pereira dos Santos e Jaime Soares, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Figueirópolis, respectivamente.

Como diligência inicial, este órgão ministerial determinou a adoção das seguintes diligências iniciais: a) Expeça-se ofício ao representante, Sr. JOSUE MAGALHAES AIRES, solicitando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em complementação à representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 15 de novembro de 2020 e registrada sob o nº 07010369253202087, que apresente elementos de prova e de informações mínimos aptos a ensejar o início da apuração dos fatos, como, por exemplo: a) esclareça qual a situação retratada no vídeo: que dia foi gravada e o horário; b) informe, se possível, quem são as pessoas que aparecem no vídeo; c) outras informações que se referem aos fatos.

Em resposta, o representante informou que “recebi esse vídeo contendo indícios de crime eleitoral, por isso fiz a denúncia. No vídeo só consigo identificar o rapaz chamado Leonardo Brollo, que é funcionário da prefeitura. Eu recebi o vídeo às 13:50 da tarde, a pessoa que me passou o vídeo informou que gravou por volta das 13:40 da tarde do dia 15 de novembro de 2020, próximo à Escola Municipal Edileuza Barbosa da Silva Santos”.

Em continuidade, tentou-se identificar os envolvidos no vídeo.

No evento 14, juntou-se cópia dos autos da Ação de Investigação Judicial proposta pela Coligação “Juntos em um Novo Tempo”, formada pelos partidos PT, PTB e PDT, e os candidatos José Fontoura Primo (Prefeito) e Vilmar Pinto dos Reis (Vice-Prefeito), autos nº 0600723-68.2020.6.27.0014 (PJE), após o conhecimento pelo Ministério Público de que os fatos ora aqui retratados são os mesmos daquele objeto da referida ação judicial

proposta por co-legitimado ativo.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados já foram objeto de ação judicial registrada no sistema PJE sob o nº 0600723-68.2020.6.27.0014, intentada pelo co-legitimado ativo, Coligação “Juntos em um Novo Tempo”, formada pelos partidos PT, PTB e PDT, e os candidatos José Fontoura Primo (Prefeito) e Vilmar Pinto dos Reis (Vice-Prefeito).

Sendo assim, diante da desnecessidade de continuidade do feito, em decorrência de instauração de ação judicial eleitoral (AIJE nº 0600723-68.2020.6.27.0014), o Ministério Público do Estado do Tocantins **PROMOVE o ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento autuado como **Notícia de Fato nº 2020.0007184**, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Dê-se ciência desta decisão de arquivamento ao representante/denunciante (preferencialmente por e-mail), advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 4, § 1º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 56, § 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE.

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, sem a apresentação de recurso, determino o arquivamento na origem.

Figueirópolis/TO, 19 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **NOTIFICA** o Representante Anônimo acerca do **ARQUIVAMENTO** da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como **Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.0007400**, Protocolo da Ouvidoria do MPTO nº 07010365208202053, a qual se refere a supostos ilícitos eleitorais praticado pelo Partido Político Social Cristão de Sandolândia-TO por não repassar recursos provenientes do fundo eleitoral aos candidatos a vereadores tendo apenas repassado os recursos para o candidato a Prefeito do município de Sandolândia-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 23 de novembro de 2020 e registrada sob o nº 07010365208202053, noticiando supostos ilícitos eleitorais praticado pelo Partido Político Social Cristão de Sandolândia-TO por não repassar recursos provenientes do fundo eleitoral aos candidatos a vereadores tendo apenas repassado os recursos para o candidato a Prefeito do município de Sandolândia-TO.

Em síntese, é a representação: “o presidente do psc em sandolandia edivaldo alves custodio nao estar repasando o fundo eleitoral aos candidatos a vereadores tendo repasado os recursos para a campanha do prefeito radilson pereira lima a reeleicao”.

Como diligência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Presidente do Partido Social Cristão de Sandolândia-TO, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que prestasse informações sobre os fatos relatados na representação, em que segue em anexo, apresentando todos os documentos referentes aos repasses de recursos provenientes do fundo eleitoral aos candidatos na eleição municipal de 2020.

Em resposta, o Presidente do Partido Social Cristão de Sandolândia-TO informou que diante da inexistência de valores em conta corrente do Partido, não foram realizadas nenhuma doação/repasses a nenhum candidato. Juntou documentos, em anexo à sua resposta, evento 06.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios, ainda que mínimos, da ocorrência de qualquer conduta ilícita praticada pelo Presidente do Partido Social Cristão de Sandolândia-TO.

Nota-se que o partido comprovou não ter realizado qualquer repasse dada a inexistência de valores na conta bancária do partido PSC de Sandolândia/TO (evento 06).

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO atuada como Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.0007400, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de

apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 18 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0007897, protocolo da Ouvidoria do MPTO nº 07010373685202092, a qual se refere a supostos ilícitos eleitorais praticados pelo candidato ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, Sr. Marcelo Gomes Milhomem. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 10 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010373685202092, noticiando supostos fatos supostos ilícitos eleitorais praticados pelo candidato ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, Sr. Marcelo Gomes Milhomem.

Em síntese, é a representação: “o candidato eleito marcelo gomes milhomem a vereador pelo partido solidariedade marcelo gomes milhomem pagou o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) ao pre candidato a vereador pelo partido solidariedade daniel francisco de moura para que o mesmo desistisse a candidatura a vereador pelo distrito de dorilandia em sandolandia. o sr daniel francisco de moura adquiriu uma moto honda crf no municipio de sao miguel do araguaia-go com pagamento a vista de R\$ 10.000,0(dez mil reais) valor imcompativel com sua renda pois o mesmo trabalha na prefeitura de sandolandia com o cargo de motorista lotado no fundo municipal de saude em dorilandia com o salario de R\$ 1.186,67 (hum mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) recebendo liquido o valor de R\$ 1.095,55 (hum mil e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).pagamento foi feito em troca do sr daniel francisco de moura transferir os votos que teria nas urnas para o candidato eleito marcelo gomes milhomem e assim foi feito.tendo como base a livre concendencia no pleito os outro vereadores candidatos e eleicao em 2020 foram prejudicados o ministerio publico elitoral

do tocantins tenho certeza que ira apurar e punir tal pratica que a compra de voto”.

No evento 02, foi juntado cópia do RCAND do candidato Marcelo Gomes Milhomem retirado do sistema PJE.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios, ainda que mínimos, da ocorrência de qualquer conduta ilícita praticada pelo candidato ao cargo de Vereador nas eleições municipais no Município de Sandolândia/TO, Sr. Marcelo Gomes Milhomem.

Nota-se ser impossível aferir, ainda que de forma superficial, qualquer fumaça de irregularidade eleitoral a partir da narrativa.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO atuada como Notícia de Fato nº 2020.0007897, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 18 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007979, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar o ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente. Saliencia-se

que o Representante poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007979 instaurado nesta Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuições perante a 14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO na data de 16 de dezembro de 2020, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou: a) Expedição de Ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal cometido pelo atual Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araguaçu-TO e candidatos à reeleição para os referidos cargos nas eleições municipais de 2020, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos; b) A Notificação do Sr. LAUZU SANTOS DA SULVA, CPF 858.730.981-15, residente e domiciliado à Avenida Araguaia Tocantins, no Setor vale do Araguaia, ao lado do açougue “CASA DE CARNE ARAGUAÇU”, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato a prefeito às eleições municipais Jarbas Ribeiro Ivo e apoiadores.

Foi tomada a declaração do Senhor LAUZU SANTOS DA SULVA, devidamente juntada no evento 08.

Já no evento 09, consta certidão de que fora instaurado no sistema PJE, o Inquérito Policial nº 0600007-07.2021.6.27.0014, conforme requisição ministerial.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios, ainda que mínimos, da ocorrência de qualquer conduta ilícita direta ou indiretamente relacionada à captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo e Divino José da Silva, respectivamente.

Nota-se ser impossível aferir, ainda que de forma

superficial, qualquer fumaça de irregularidade eleitoral a partir da narrativa, desacompanhada de qualquer documento ou mesmo de relatos mínimos para a persecução do eventual ilícito.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007979, remetendo-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para homologação, em conformidade com o disposto no art. 63, II, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 17 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007992, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo. Salieta-se que o Representante poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007992 instaurado nesta Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuições perante a 14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO na data de 16 de dezembro de 2020, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado pelo candidato à reeleição para o cargo de Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo.

Segundo consta na representação, “No dia 15 de novembro do ano de 2020, 03 dias anteriores ao sufrágio municipal, o candidato a prefeito do município de Araguaçu, em nítido abuso de poder econômico, que certamente desequilibrou as eleições, vendeu 600 mil aproximadamente de gado para o senhor José Francisco Ferreira de Senna, fazendeiro dono da fazenda miragem de Araguaçu. Esse gado não foi tirado nota fiscal. Esse dinheiro foi gasto na campanha nos últimos três dias. Apurou-se que o dinheiro foi transferido diretamente para conta do então candidato que pulverizou/distribuiu/transferiu para contas bancárias de apoiadores mais próximos para que pudessem gastar na compra de votos nos últimos dias de campanha.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou: a) Expedição de Ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal cometido pelo Sr. Jarbas Ribeiro Ivo, candidato ao cargo de Prefeito nas eleições municipais de 2020, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos; b) Expedição de ofício ao Sr. José Francisco Ferreira de Senna, Telefone para contato (062) 99974-6602, proprietário da Fazenda Miragem, zona rural, município de Araguaçu-TO, requisitando, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que preste informações e esclareça os fatos narrados na representação anônima recebida nesta Promotoria de Justiça Eleitoral, especificando: a) Se por volta do dia 12/11/2020, dias antes das eleições municipais no Município de Araguaçu-TO, o candidato a Prefeito, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo realizou a venda de gado ao declarante no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sem a expedição da respectiva nota fiscal da venda; b) onde e quando foi realizada a respectiva compra e venda; se a compra e venda foi realizada pessoalmente pelo Sr. Jarbas Ribeiro Ivo; c) informar os dados da conta na qual fora realizada a transferência dos valores referentes à venda. Juntar o comprovante bancário da transferência. d) outras informações pertinentes.

O Sr. José Francisco Ferreira de Senna encaminhou resposta à requisição ministerial, juntada no evento 09.

Já no evento 10, consta certidão de que fora instaurado no sistema PJE, o Inquérito Policial nº 0600008-89.2021.6.27.0014.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios, ainda que mínimos, da ocorrência de qualquer conduta ilícita direta ou indiretamente relacionada à captação de sufrágio ou abuso de poder econômico praticado pelo candidato

à reeleição para o cargo de Prefeito nas eleições municipais no Município de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo.

Nota-se ser impossível aferir, ainda que de forma superficial, qualquer fumaça de irregularidade eleitoral, eis que desacompanhada de qualquer indicativo de que o dinheiro recebido pelo candidato em decorrência da venda de gados, tenha sido intencionalmente direcionado para a compra de votos de eleitores do município de Araguaçu/TO, já que efetivamente o negócio de compra e venda fora realizado, concluído, os pagamentos realizados por meio de cheque nominal ao próprio candidato e expedidas as respectivas Notas Fiscais e emitidas as GTA's de transporte.

Ainda, não consta nenhuma informação, indicativo ou notícia de que, após a transação do negócio, os valores foram distribuídos ou doados a eleitores em favor de votos nas eleições municipais.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007992, remetendo-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para homologação, em conformidade com o disposto no art. 63, II, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 18 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007993, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar suposto

ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidato a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis/TO. Salienta-se que o Representante poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007993 instaurado nesta Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuições perante a 14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO na data de 16 de dezembro de 2020, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidato a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis/TO.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou: a) Expedição de ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal supostamente cometido por Mateus dos Santos Pelizari, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1986, natural de Pedro Afonso/TO, vereador do município de Figueirópolis; e Cleys Pinto de Assunção, CPF.894.689.881-04, residente e domiciliada na Rua 10, próximo ao Colégio Alair Sena conceição, Figueirópolis-TO, CEP: 77.465-000, telefone (63) 98126.0924, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos; b) A Notificação de Cleys Pinto de Assunção, CPF.894.689.881-04, residente e domiciliada na Rua 10, próximo ao Colégio Alair Sena conceição, Figueirópolis-TO, CEP: 77.465-000, telefone (63) 98126.0924, bem como de Loislene Alves Martins, residente e domiciliada na Av. Amazonas nº 1490, Centro Figueirópolis – Tocantins, telefone (63) 99257-1197, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Mateus dos Santos Pelizari, candidatos a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis.

Foram tomadas as declarações das pessoas de Cleys Pinto de Assunção e de Loislene Alves Martins, devidamente juntadas nos eventos 06 e 07.

No evento 08, juntou-se cópia dos autos da Ação de Investigação Judicial proposta pela Coligação “Juntos em um Novo Tempo”, formada pelos partidos PT, PTB e PDT, e os candidatos José Fontoura Primo (Prefeito) e Vilmar Pinto dos Reis (Vice-Prefeito), autos nº 0600723-68.2020.6.27.0014 (PJE), após o conhecimento pelo Ministério Público de que os fatos ora aqui retratados são os mesmos daquele objeto da referida ação judicial proposta por co-legitimado ativo.

Já no evento 09, consta certidão de que fora instaurado no sistema PJE, o Inquérito Policial nº 0600005-37.2021.6.27.0014, conforme requisição ministerial.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados já foram objeto de ação judicial registrada no sistema PJE sob o nº 0600723-68.2020.6.27.0014, intentada pelo co-legitimado ativo, Coligação “Juntos em um Novo Tempo”, formada pelos partidos PT, PTB e PDT, e os candidatos José Fontoura Primo (Prefeito) e Vilmar Pinto dos Reis (Vice-Prefeito).

Sendo assim, diante da desnecessidade de continuidade do feito, em decorrência de instauração de ação judicial eleitoral (AIJE nº 0600723-68.2020.6.27.0014), o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007993, remetendo-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para homologação, em conformidade com o disposto no art. 63, II, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE.

Extraia-se cópia integral do presente procedimento extrajudicial para juntada nos autos da Ação de Investigação Judicial nº 0600723-68.2020.6.27.0014 (PJE).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Figueirópolis/TO, 16 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008031, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jakeline Pereira dos Santos e Jaime Soares, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Figueirópolis,

respectivamente. Salienta-se que o Representante poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008031 instaurado nesta Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuições perante a 14ª Zona Eleitoral de Alvorada/TO na data de 17 de dezembro de 2020, com a finalidade de apurar suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Jakeline Pereira dos Santos e Jaime Soares, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Figueirópolis, respectivamente.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou: a) Expedição de ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar suposta prática de crime eleitoral tipificado no art. 299, do Código Eleitoral, do Código Penal supostamente cometido por Jaime Soares, brasileiro, casado, casado, nascido em 16/10/1966, natural de Peixe/TO, residente e domiciliado na Avenida Federal, Figueirópolis/TO, e Mario Augusto, residente e domiciliado na Rua 08, s/nº, Figueirópolis/TO, podendo ser encontrado também no Frigorífico Boi Brasil, na cidade de Alvorada/TO, adotando-se todas as diligências no local dos fatos e solicitando as medidas cautelares criminais necessárias à apuração dos ilícitos b) Notificação do indivíduo conhecido Mario Augusto, residente e domiciliado na Rua 08, s/nº, Figueirópolis/TO, podendo ser encontrado também no Frigorífico Boi Brasil, na cidade de Alvorada/TO; Salete Pereira Ribeiro, professora do Colégio Municipal, residente e domiciliada na Rua 07, nº 168, Centro, Figueirópolis/TO, ao lado da Igreja Batista; e Alderina Rodrigues dos Reis, residente e domiciliada na Rua 08, s/nº, Figueirópolis/TO, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos relatados no presente Procedimento referente a suposto ato de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticado por Matheus dos Santos Pelizari, candidatos a reeleição ao cargo de vereador no município de Figueirópolis.

Foram tomadas as declarações das pessoas de Salete Pereira Ribeiro, Alderina Rodrigues dos Reis, Diane Cristina Ayres Ramos e Mario Augusto Rodrigues dos Reis, devidamente juntadas no evento 05.

No evento 06, juntou-se cópia dos autos da Ação de Investigação Judicial proposta pela Coligação “Juntos em um Novo Tempo”, formada pelos partidos PT, PTB e PDT, e os candidatos José Fontoura Primo (Prefeito) e Vilmar Pinto dos Reis (Vice-Prefeito), autos nº 0600723-68.2020.6.27.0014 (PJE), após o conhecimento pelo Ministério Público de que os fatos ora aqui retratados são os mesmos daquele objeto da referida ação judicial

proposta por co-legitimado ativo.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados já foram objeto de ação judicial registrada no sistema PJE sob o nº 0600723-68.2020.6.27.0014, intentada pelo co-legitimado ativo, Coligação “Juntos em um Novo Tempo”, formada pelos partidos PT, PTB e PDT, e os candidatos José Fontoura Primo (Prefeito) e Vilmar Pinto dos Reis (Vice-Prefeito).

Sendo assim, diante da desnecessidade de continuidade do feito, em decorrência de instauração de ação judicial eleitoral (AIJE nº 0600723-68.2020.6.27.0014), o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008031, remetendo-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para homologação, em conformidade com o disposto no art. 63, II, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE.

Extraia-se cópia integral do presente procedimento extrajudicial para juntada nos autos da Ação de Investigação Judicial nº 0600723-68.2020.6.27.0014 (PJE).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 16 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

APromotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato Eleitoral nº 2021.0000346. Protocolo da Ouvidoria do MPTO nº 07010376217202071, a qual se refere a suposto descumprimento das normas sanitárias em razão da pandemia por Covid-19 pelo candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima, ao anunciar

e convidar a população para festa de solenidade de posse a ser realizada na data de 01/01/2021. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 18 de janeiro de 2021 e registrada sob o nº 07010376217202071, noticiando suposto descumprimento das normas sanitárias em razão da pandemia por Covid-19 pelo candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima, ao anunciar e convidar a população para festa de solenidade de posse a ser realizada na data de 01/01/2021.

Em síntese, é a representação: ““ao ministerio publico eleitoral do estado do tocantins prefeito de sandolania radilson pereira continua com seus demandos e desrespeito a pandemia da covid 19 para com a populacao de sandolandia-to.mais como ele mesmo diz ele tem dinheiro para contratar os melhores advogados do estado do tocantins.o prefeito convidou a populacao de sandolandia para a solenidade de posse do prefeito,vice prefeito e vereadores eleitos nas eleicoes de 2020.a solenidade de posse sera realizada no dia 01/01/2021 as 19:00 horas na igreja assembleia de deus madureira cerca de mais 1000 pessoas estao sendo aguardadas para a posse.enquanto o treto fez a diplomacao virtual em consonancia com os parametros cientificos e medicos em relacao a covid 19..apos a posse o prefeito planeja um churasco para comemoracao de sua vitoria nas urnas em 2020.solicito do ministerio publico eleitoral do tocantins providencias para mais esses demandos do prefeito de sandolandia pois o mesmo acredita que a unica lei que existe e a do poder aquisitivo que ele tem.”

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que a perda do objeto do presente procedimento, eis que a representação relata fatos que ocorreriam, em tese, na data de 01/01/2021, sendo que este órgão ministerial eleitoral apenas tomou conhecimento dos relatos na data de 18 de janeiro de 2021.

Ademais, nota-se que qualquer irregularidade quanto aos descumprimentos de normas sanitárias ou de Decretos Municipais que estabeleçam restrição à aglomeração de pessoas no afã de resguardar a saúde público em virtude da pandemia por corana vírus, devem ser apuradas e acompanhadas pela Promotoria de Justiça da área de saúde e criminal, pois não se vislumbra qualquer ilícito eleitoral.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato Eleitoral nº 2021.0000346, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional

Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 19 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0001658, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar arrecadação ilícita de recursos para campanha eleitoral, além da prática de eventual conduta vedada por abuso do poder econômico praticados pelo candidato à reeleição ao cargo de Prefeito do Município de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 07 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010371420202051, noticiando supostos fatos que poderiam configurar arrecadação ilícita de recursos para campanha eleitoral, além da prática de eventual conduta vedada por abuso do poder econômico praticados pelo candidato à reeleição ao cargo de Prefeito do Município de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima.

Em síntese, é a representação: “a secretaria de saúde Lorena Nunes de Souza que esposa do vice-prefeito Luciano Barreto Alves pagou com a conivência do prefeito Radilson Pereira Lima um total de 10 notas fiscais nos seguintes valores: 01 R\$ 733,00; 02 R\$ 1096,10; 03 R\$ 810,50; 04 R\$ 1517,90; 05 R\$ 1570,50; 06 R\$ 562,00; 07 R\$ 651,75; 08 R\$ 793,00; 09 R\$ 757,90; 10 R\$ 413,00, totalizando o valor de R\$ 8.905,65 (oito mil novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Essas 10 notas fiscais foram em um único dia 10/11/2020, vespas da eleição, no 15/11/2020 foram pagas essas notas fiscais ao mini mercado da cidade de Sandolândia

de nome Razo Social Mauricio Pereira Lima, CNPJ 294612230001-30, esse mini mercado e de propriedade do primo do prefeito de Sandolândia.”

No evento 02, foram juntados aos autos documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Sandolândia-TO.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios mínimos, ainda que mínimos que indiquem relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima, assim como os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial. Explico:

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Sandolândia/TO, foi possível constatar que o Município de Sandolândia realizou contrato com o fornecedor MAURICIO PEREIRA LIMA, CNPJ nº 294612230001-30, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da Prefeitura e suas secretarias municipais.

Para tanto, realizou o procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 09/2020 e nº 10/2020, em conformidade com a legislação regente.

Com efeito, nota-se que os valores e pagamentos referidos na representação correspondem à execução do contrato com a referida empresa, não havendo indícios mínimos que indiquem que referidos produtos ou valores tenham sido utilizados ou tenham relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2021.0001658, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá apresentar razões e documentos, a ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria Regional Eleitoral em Palmas/TO, que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 63, §2º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE (§2º. Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral).

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Cumpra-se. Publique-se.

Figueirópolis/TO, 18 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **NOTIFICA** o Representante Anônimo acerca do **ARQUIVAMENTO** da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como **Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.0007744**, a qual se refere a supostos fatos que podem configurar arrecadação ilícita de recursos de campanha e/ou doação irregular de recursos para a campanha eleitoral, além da prática de eventual conduta vedada por abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio praticados pelo candidato a reeleição para o cargo de Prefeito do Município de Sandolândia/TO nas eleições municipais do ano de 2020, Radilson Pereira Lima. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de representação de natureza eleitoral apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 02 de dezembro de 2020 e registrada sob o nº 07010372585202049, noticiando supostos fatos que podem configurar arrecadação ilícita de recursos para campanha eleitoral, além da prática de eventual conduta vedada por abuso do poder econômico.

Em síntese, é a representação: “caixa 2 na campanha a reeleição de 2020 do prefeito de sandolândia -to a secretaria de ação social de sandolândia com aval do prefeito radilson pereira pagou a um pequeno acougue da cidade de sandolândia de nome t s gomes-me cnpj 114967460001-54 nota fiscal nr 089 no valor de R\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais) no dia 11/11/2020 a secretaria de ação social abre as 07:00 e fecha as 13:00 e não serve almoço. essa carne foi para o comitê do prefeito 20. que estava instalado na clínica dentária da esposa do prefeito localizada a 100 mts do pequeno acougue . enquanto o prefeito de sandolândia usa a prefeitura e suas secretarias para cometer a fraude do caixa 2 prática nefasta ao processo eleitoral. tenho convicção do rigor do ministério público eleitoral do tocantins.”

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Sra. Tania Soares Gomes, Proprietário do Estabelecimento comercial T S Gomes ME, conhecida como Mercearia E Casa De Carne Bem Vindo (CNPJ: 11.496.746/0001-54), solicitando, as seguintes informações: a) Encaminhe cópia da Nota fiscal nº 089 (ano 2020) emitida pelo referido estabelecimento comercial, bem como o comprovante de pagamento referente ao pagamento do valor correspondente àquela Nota Fiscal, especificando: a) qual foi a mercadoria comprada e a quantidade; b) quem foi o comprador; c) quem foi que realizou o pagamento; d) qual foi a forma de pagamento; e) se a mercadoria foi entregue pelo estabelecimento; f) onde

(endereço e identificação do local) a mercadoria fora entregue, qual o funcionário (nome, endereço e telefone do funcionário) estabelecimento que entregou a mercadoria e quem recebeu (se for esse o caso); b) Encaminhar cópia da requisição de compra referente à emissão da Nota Fiscal nº 089 (ano 2020); c) Esclarecer sobre a entrega das mercadorias referente às outras Notas Fiscais emitidas pelo estabelecimento à Secretaria de Assistência Social do município de Sandolândia, ano 2020: onde as mercadorias foram entregues (endereço e identificação); quem entregou as mercadorias e para quem; se a entrega dessas mercadorias foram feitas da mesma forma e no mesmo lugar, ou seja, nas mesmas condições ou não, que a requisição de compra referente à Nota Fiscal nº 89.

No evento 04, foram juntados aos autos documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Sandolândia-TO.

Já a Sra. Tania Soares Gomes, Proprietário do Estabelecimento comercial T S Gomes ME encaminhou resposta à requisição ministerial juntada no evento 10.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios mínimos, ainda que mínimos que indiquem relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima, assim como os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial. Explico:

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura do Município Sandolândia/TO, foi possível constatar que o Município de Sandolândia realizou contrato com o fornecedor T S Gomes ME (CNPJ: 11.496.746/0001-54) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para manutenção do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS.

Para tanto, realizou o procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 09/2020, em conformidade com a legislação regente.

Com efeito, nota-se que os valores e pagamentos referidos na representação correspondem à execução do contrato com a referida empresa, não havendo indícios mínimos que indiquem que referidos produtos ou valores tenham sido utilizados ou tenham relação direta ou indireta com a campanha política à reeleição do Prefeito de Sandolândia/TO, Radilson Pereira Lima.

Sendo assim, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO** autuada como **Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.0007744**, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO,

informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), promova-se o arquivamento do feito na própria promotoria.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Figueirópolis/TO, 10 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Cuida-se de representação encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do OFÍCIO Nº 301/2020 – RBG/PGE, visando apurar suposta prática de crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral e eventuais crimes conexos cometido por DEUSDELIS DUARTE DE SOUZA, inscrição nº 040177482739, em razão da identificação de pluralidades de inscrições eleitorais.

Este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins, requisitando a Abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos relatados.

Vieram os autos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial. Ademais, já fora requisitada a abertura de inquérito policial para apuração dos fatos que, em tese, configuram crimes eleitorais.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2020.0007820, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Em atenção ao disposto no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 28, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dispensa-se a cientificação do representante/denunciante do teor deste arquivamento, já que instaurado em razão de dever de ofício.

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), promova-se o arquivamento do feito na própria promotoria.

Figueirópolis/TO, 10 de março de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora Eleitoral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1013/2021

Processo: 2021.0002498

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de Pandemia causada pelo vírus da COVID-19, afetando drasticamente o Estado do Tocantins, inclusive nas unidades prisionais, havendo notícias de inúmeros presos contaminados, prejudicando inclusive a realização de audiências em razão da impossibilidade de deslocamento dos presos contaminados e em isolamento pela unidade prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o quadro de saúde dos presos e das medidas adotadas para tratamento dos reclusos contaminados e para prevenção da contaminação dos demais;

RESOLVO:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para ACOMPANHAR e MONITORAR as medidas adotadas para prevenção e tratamento dos presos em relação à COVID-19, na Unidade Prisional de Segurança Máxima de Cariri e na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se o presente procedimento no e-ext;
- b) Sejam oficiados os diretores da UPSM de Cariri e da CPP de Gurupi requisitando que informem, no prazo de 10 dias: 1) O número de presos contaminados e em isolamento na data da resposta; 2) O número de presos suspeitos e em isolamento na data da resposta; 3) Se há previsão para testagem dos presos suspeitos; 4) o número de presos que apresentam sintomas moderados ou graves; 5) o número de presos em internação hospitalar (leito clínico ou UTI); 6) Se há preso aguardando vaga para internação em leito clínico ou UTI; 7) Quais as medidas adotadas para tratamento dos presos contaminados, especificando se há atendimento médico na própria unidade e se são medicados quando necessário; 8) Se os presos confirmados ou suspeitos são mantidos em isolamento; 9) Quais medidas tem sido adotadas

para impedir a disseminação do vírus no ambiente prisional; 10)
De que forma é feita a higienização das celas;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

Gurupi, 04 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0001907

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0001907

Objeto: Apurar suposta prática de delito descrito no artigo 268, de Código Penal, no município de Dueré-TO

A Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 03 (três) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente as informações, indicando os nomes dos autores do delito, sob pena de arquivamento.

Gurupi, 04 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0995/2021

Processo: 2021.0002348

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em publicidade institucional utilizada para fins de promoção pessoal pelo vice-prefeito de Gurupi, o senhor Gleydson Nato Pereira, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XXII, § 1º da Constituição Federal.

Representante: anônimo.

Representado: Gleydson Nato Pereira.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0002348

Data prevista para finalização: 30/03/2022

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os documentos encartados nestes autos evidenciam que o vice-prefeito de Gurupi, senhor Gleydson Nato Pereira, publicou em suas redes sociais ao menos sete propagandas travestidas de publicidade institucional caracterizadoras de promoção pessoal, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XXII, § 1º da Constituição Federal, abordando temas ligados ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, propagandas estas que possuem em seu layout a identificação do Município de Gurupi/e ou alguma de suas Secretarias e/ou brasão/e ou logomarca do Município de Gurupi, o nome daquele agente político e a identificação de suas contas em redes sociais;

CONSIDERANDO que as propagandas em questão (que atingem difusamente significativa parcela da população) não se tratam de publicidade institucional legítima por parte do Município de Gurupi/TO, mas que muito se assemelha a esta (induzindo a erro os munícipes), por ostentar o brasão/e ou logomarca/e ou identificação deste ente público e/ou de suas Secretarias, e em que se vislumbra inequívoca intenção do investigado de se promover pessoalmente, na qualidade de vice-prefeito e/ou secretário municipal, associando indevidamente seu nome aos serviços públicos prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em publicidade institucional utilizada para fins de promoção pessoal pelo vice-prefeito de Gurupi, o senhor Gleydson Nato Pereira, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XXII, § 1º da Constituição Federal.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação (via e-doc) à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

5. notifique-se o investigado, Gleydson Nato Pereira, recomendando-se que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a retirada da propaganda institucional irregular de todas as suas contas em redes sociais, sob pena de ser responsabilizado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 30 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0002348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48 e seguintes da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO,

CONSIDERANDO que os documentos que instruem este inquérito civil público evidenciam que o vice-prefeito de Gurupi, senhor Gleydson Nato Pereira, publicou em suas redes sociais ao menos sete propagandas travestidas de publicidade institucional caracterizadas de promoção pessoal, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XXII, § 1º da Constituição Federal, abordando temas ligados ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, propagandas estas que possuem em seu layout a identificação do Município de Gurupi/e ou alguma de suas Secretarias e/ou brasão/e ou logomarca do Município de Gurupi, o nome daquele agente político e a identificação de suas contas em redes sociais;

CONSIDERANDO que as propagandas em questão (que atingem difusamente significativa parcela da população) não se tratam de publicidade institucional legítima por parte do Município de Gurupi/TO, mas que muito se assemelha a esta (induzindo a erro os munícipes), por ostentar o brasão/e ou logomarca/e ou identificação deste ente público e/ou de suas Secretarias, e em que se vislumbra inequívoca intenção do investigado de se promover pessoalmente, na qualidade de vice-prefeito e/ou secretário municipal, associando indevidamente seu nome aos serviços públicos prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao investigado, senhor Gleydson Nato Pereira, vice-prefeito de Gurupi/TO: "que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a retirada da propaganda institucional irregular de todas as suas redes sociais (conforme se infere da certidão do evento 2), sob pena de ser responsabilizado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa".

Oficie-se, encaminhando-se a recomendação.

Publique-se a recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Gurupi, 30 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1002/2021

Processo: 2020.0005090

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, INSTAURA o presente procedimento preliminar em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos e que a saúde pública bem como a garantia da aplicação do princípio da legalidade constituem exemplos dessa natureza (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 1º, I, e 5º, I, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a notícia de fato narra que dois Vereadores de Itacajá informavam que as sessões da Câmara presenciais previstas para agosto de 2020 deveriam ser canceladas em atendimento ao disposto no Decreto n. 037/2020, a fim de evitar aglomerações diante da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o ofício solicitando informações ao Presidente da Câmara não foi respondido e que a servidora que trabalhava no Ministério Público à época não certificou se houve efetivo recebimento, nem a existência de resposta;

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato;

RESOLVO:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que seja verificado se foram realizadas sessões presenciais na Câmara Municipal de Itacajá após a edição do decreto 037/2020 e se houve aglomeração durante a pandemia, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de inquérito civil, ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Designo as servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para exercerem a função de secretária.
- b) Certifique-se se houve resposta ao ofício enviado e, caso negativo, reitere-se a solicitação, com prazo de 15 dias para resposta, que deverá ser entregue pessoalmente, assim que retorne o trabalho presencial, certificando-se o cumprimento, com o nome do recebedor e sua assinatura, neste procedimento.
- c) Comunique-se o CSMP.
- d) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

Munique Teixeira Vaz
Promotora de Justiça

Itacajá, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1012/2021

Processo: 2021.0002091

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público,

destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n. 2021.0002091, a partir de notícia veiculada por motoristas do município de São Salvador do Tocantins/TO, segundo a qual o cidadão IA, também Vereador, recém aprovado em concurso público para a mesma função e lotado na Secretaria da Educação, estaria recebendo benefícios remuneratórios não compatíveis com os demais servidores, sem a devida contraprestação e na ausência de aulas presenciais na rede pública de educação, como adicional noturno, horas extras, gratificação por exercício da função em zona rural, além de que a pessoa de N, irmã do noticiado, é a pessoa responsável pelo lançamento da folha de pagamento;

CONSIDERANDO os princípios regentes da administração pública, com destaque para a moralidade, a impessoalidade, a isonomia e a razoabilidade devem ser fielmente observados;

CONSIDERANDO ainda a economicidade e o dever de eficiência que regem o serviço público;

CONSIDERANDO que o fato, se confirmada a notícia, configura, em tese, improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2021.0002091 em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar eventual irregularidade no desempenho das funções do motorista IA e na remuneração a ele concernente, em São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Certifique-se o decurso do prazo para cumprimento da diligência estampada no evento 03, reiterando-a, se necessário;
4. Requisite-se à Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, com prazo de 10 (dez) dias para resposta:
 - i) contracheques referentes a 2001 de todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação;
 - ii) atual lotação de IA, bem como descrição das funções por ele desempenhadas, bem como o ato que o designou para trabalhar em lotação diversa, se for o caso.
5. Com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001745

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de ofício de lavra da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, aportado à Promotoria de Justiça, mencionando supostas irregularidades na atual gestão do executivo municipal.

Em face das várias denúncias, determinou-se a autuação por objeto, cingindo-se o presente procedimento à investigação de suposta contratação mediante dispensa de licitação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, cujos profissionais perceberiam uma remuneração de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao passo que na gestão anterior o importe seria de aproximadamente R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Verbera que foram recrutados os profissionais que atuaram na campanha do atual Prefeito Municipal, por valores e condições incompatíveis com as reguladas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Conselho dos Contadores e, ainda, com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Alude a fracionamento dos objetos do contrato, consistentes em serviços, menciona desrespeito à Lei Complementar n. 173/2020 e refere-se, de forma genérica, ao Portal da Transparência, o qual, pelo contexto, foi a fonte das informações.

A Notícia de Fato merece indeferimento de plano.

Dispõe o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal dispõe:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Lado outro, o artigo 31 do mesmo documento legislativo assevera:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Como se observa, ao Ministério Público não cabe se imiscuir, num primeiro momento e sem qualquer documentação, em atribuição conferida constitucionalmente à Câmara de Vereadores.

É certo que, confirmados, são graves os fatos narrados, além de serem eles de manifesto interesse público, mas isso não retira a obrigação de atuação probo e eficiente do Poder Legislativo Municipal, seja por seus integrantes, seja por sua Procuradoria, sob pena de configuração de eventuais ilícitos cíveis, criminais

e administrativos praticados por omissão de dever institucional constitucionalmente previsto.

Além disso, não há sequer reprodução documental tampouco menção a links para confirmação dos fatos apontados, os quais devem ser pela noticiante apurados, confirmados, e, então, encaminhados ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO acerca do teor da presente decisão, que serve como mandado.

Instaure-se procedimento extrajudicial específico para acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Municipal na fiscalização e comprovação do objeto da presente denúncia e da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente necessárias, no estrito cumprimento de suas atribuições, no bojo do qual devem estar inseridas as NF 2021.0001745, 2021.0001764, 2021.0001765 e 2021.0001766.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se o fato nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001764

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de ofício de lavra da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, aportado à Promotoria de Justiça, mencionando supostas irregularidades na atual gestão do executivo municipal.

Em face das várias denúncias, determinou-se a autuação por objeto, cingindo-se o presente procedimento à investigação de supostas irregularidades na concessão de gratificações, horas-extras e benefícios a servidores, bem como perseguição política, pelo Executivo local, aos opositores.

A Notícia de Fato merece indeferimento de plano.

Dispõe o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal dispõe:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Lado outro, o artigo 31 do mesmo documento legislativo assevera:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder

Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Como se observa, ao Ministério Público não cabe se imiscuir, num primeiro momento e sem qualquer documentação, em atribuição conferida constitucionalmente à Câmara de Vereadores.

É certo que, confirmados, são graves os fatos narrados, além de serem eles de manifesto interesse público, mas isso não retira a obrigação de atuação proba e eficiente do Poder Legislativo Municipal, seja por seus integrantes, seja por sua Procuradoria, sob pena de configuração de eventuais ilícitos cíveis, criminais e administrativos praticados por omissão de dever institucional constitucionalmente previsto.

Além disso, não há sequer reprodução documental tampouco menção a links para confirmação dos fatos apontados, os quais devem ser pela noticiante apurados, confirmados, e, então, encaminhados ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO acerca do teor da presente decisão, que serve como mandado.

Instaure-se procedimento extrajudicial específico para acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Municipal na fiscalização e comprovação do objeto da presente denúncia e da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente necessárias, no estrito cumprimento de suas atribuições, no bojo do qual devem estar inseridas as NF 2021.0001745, 2021.0001764, 2021.0001765 e 2021.0001766.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se o fato nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001765

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de ofício de lavra da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, aportado à Promotoria de Justiça, mencionando supostas irregularidades na atual gestão do executivo municipal.

Em face das várias denúncias, determinou-se a atuação por objeto, cingindo-se o presente procedimento à investigação de supostas irregularidades na constituição do Conselho de Assistência Social e de questionamento judicial acerca de concurso público.

A Notícia de Fato merece indeferimento de plano.

Dispõe o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal dispõe:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Lado outro, o artigo 31 do mesmo documento legislativo assevera:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Como se observa, ao Ministério Público não cabe se imiscuir, num primeiro momento e sem qualquer documentação, em atribuição conferida constitucionalmente à Câmara de Vereadores.

É certo que, confirmados, são graves os fatos narrados (com exceção do acesso à justiça, direito fundamental do cidadão), além de serem eles de manifesto interesse público, mas isso não retira a obrigação de atuação proba e eficiente do Poder Legislativo Municipal, seja por seus integrantes, seja por sua Procuradoria, sob pena de configuração de eventuais ilícitos cíveis, criminais e administrativos praticados por omissão de dever institucional constitucionalmente previsto.

Além disso, não há sequer reprodução documental tampouco menção a links para confirmação dos fatos apontados, os quais devem ser pela noticiante apurados, confirmados, e, então, encaminhados ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO acerca do teor da presente decisão, que serve como mandado.

Instaure-se procedimento extrajudicial específico para acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Municipal na fiscalização e comprovação do objeto da presente denúncia e da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente necessárias, no estrito cumprimento de suas atribuições, no bojo do qual devem estar inseridas as NF 2021.0001745, 2021.0001764, 2021.0001765 e 2021.0001766.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se o fato nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001766

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de ofício de lavra da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, aportado à Promotoria de Justiça, mencionando supostas

irregularidades na atual gestão do executivo municipal.

Em face das várias denúncias, determinou-se a autuação por objeto, cingindo-se o presente procedimento à investigação de supostas nomeações de pessoas sem capacidade técnica para o exercício de funções públicas.

A Notícia de Fato merece indeferimento de plano.

Dispõe o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal dispõe:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Lado outro, o artigo 31 do mesmo documento legislativo assevera:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Como se observa, ao Ministério Público não cabe se imiscuir, num primeiro momento e sem qualquer documentação, em atribuição conferida constitucionalmente à Câmara de Vereadores.

Conquanto de manifesto interesse público, o fato é vago e genérico, o que não retira a obrigação de atuação proba e eficiente do Poder Legislativo Municipal, seja por seus integrantes, seja por sua Procuradoria, sob pena de configuração de eventuais ilícitos cíveis, criminais e administrativos praticados por omissão de dever institucional constitucionalmente previsto.

Além disso, não há sequer reprodução documental tampouco menção a links para confirmação dos fatos apontados, os quais devem ser pela noticiante apurados, confirmados, e, então, encaminhados ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO acerca do teor da presente decisão, que serve como mandado.

Instaure-se procedimento extrajudicial específico para acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Municipal na fiscalização e comprovação do objeto da presente denúncia e da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente necessárias, no estrito cumprimento de suas atribuições, no bojo do qual devem estar inseridas as NF 2021.0001745, 2021.0001764, 2021.0001765 e 2021.0001766.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se o fato nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 01 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2021.0001841

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0001841

Objeto: Supostas irregularidades na Aplicação da vacina do COVID-19 no Município de Paraíso do Tocantins

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010387631202195, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente sua reclamação, e fornecer o nome da pessoa mencionada na denúncia, sob pena de arquivamento.

Paraíso do Tocantins, 05 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Parecer:

OTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0001841

Objeto: Supostas irregularidades na Aplicação da Vacina do COVID-19 no Município de Paraíso do Tocantins

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010387631202195, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente sua reclamação, e fornecer o nome da pessoa mencionada na denúncia, sob pena de arquivamento

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0989/2021

Processo: 2020.0003182

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução

005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que requisitadas informações aos municípios abrangidos pela comarca de Pedro Afonso, no âmbito da Notícia de Fato instaurada face o recebimento de ofício oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre a existência de serviço de coleta de esgoto, restou esclarecido que estes não realizam o serviço;

Considerando o direito fundamental da população ao acesso universal ao saneamento básico através da disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de coleta, destinação e tratamento de esgoto;

Considerando que a Lei nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê no seu artigo 2º que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios fundamentais de (I) universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (II) integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (III) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; entre outros;

Considerando que, a respeito do direito fundamental à saúde, à função socioambiental da cidade e ao bem estar para as presentes e futuras gerações, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (artigo 23, IX, CF/88); bem como que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

Considerando que, com o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato, esta foi convertida em Procedimento Preparatório, sendo encaminhada ao Município interessado minuta de Termo de Ajuste de Conduta, cujas cláusulas preveem a elaboração do plano de saneamento básico municipal e o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

Considerando que, em resposta, o Município de Pedro Afonso

informou ter programado a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria voltados à elaboração do Plano de Saneamento Básico, contudo manteve-se silente quanto à intenção de firmar o termo de acordo proposto pelo Ministério Público acerca da matéria;

Considerando, por fim, o exaurimento do prazo de instrução do Procedimento Preparatório e a necessidade de outras investigações a serem feitas para buscar a solução do problema em âmbito extrajudicial;

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lein.8.625/93);

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, destinado a apurar as razões da ausência de serviço de coleta de esgoto no município de Pedro Afonso e adotar providências para a sua estruturação;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 - Oficie-se o Município de Pedro Afonso, por seu Prefeito, para que se manifeste sobre o interesse em assinar o Termo de Ajustamento de Conduta proposto, encaminhando-lhe a minuta constante do evento 13, com as alterações necessárias quanto aos dados do atual gestor;

4 - Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 11 de março de 2021.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

Pedro Afonso, 30 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>